

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Aviso-Concorrência Pública N. 05/73

PÁGINA: 15

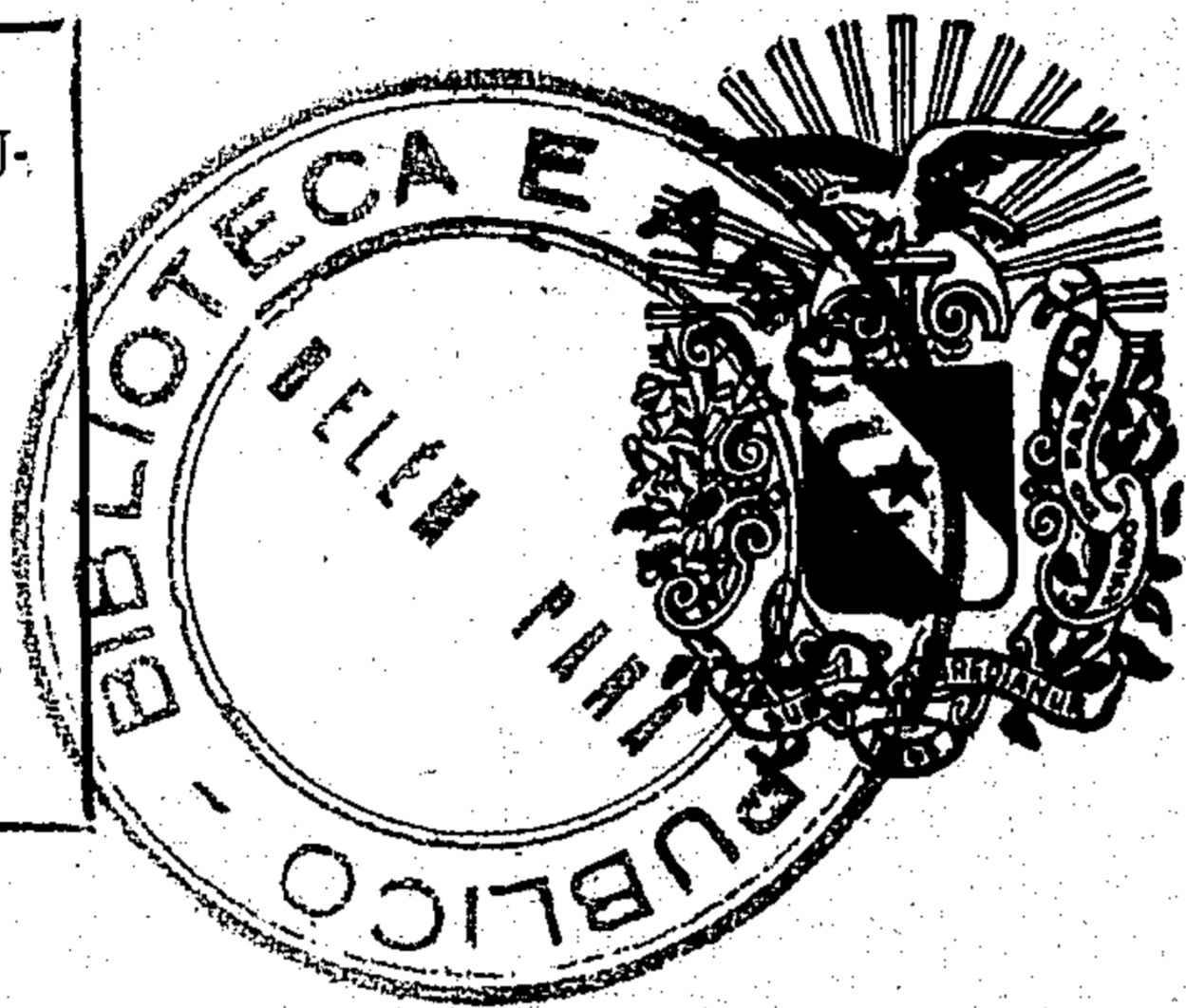
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Convênio e Termo de Convênio

(D. Oficial)



SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tomada de Preços
N. 03/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.523

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1973

SECRETARIADO

| | |
|---|--|
| Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo | Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES |
| Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO | Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS |
| Governo — Deputado ANTONIO AMARAL | Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO |
| Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM | Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA |
| Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício | Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA |
| Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA | Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA |
| | Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO |

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS Ns. 2.322 a 2.327
Do Governo do Estado
—xxxxx—

PORTARIAS
Da SESPA, SAGRI e
SEGUP

PORTARIAS Ns. 64 a 67
ACÓRDÁOS Ns. 1.683 a 1.686
Do Tribunal de Justiça
—xxxxx—

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ATA
Da Assembléia Legislativa
—xxxxx—

PORTARIAS E RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2322 — DE 8
DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto" aos servidores do Estado — Auxiliares de Enfermagem, — que venham a comprovar sua participação ao 7o. Congresso Nacional de Auxiliares de Enfermagem a realizar-se, no período de 24 a 31 de julho de 1973, em Curitiba, no Colégio Estadual do Paraná.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1362)

PORTARIA N. 2323 — DE 8
DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Mario Francisco Guzzo, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda a viajar, a partir do dia oito (8) do corrente, para a cidade de Salvador — BA, a fim de participar como representante da referida Secretaria, da Reunião do PAT (Programa de Assistência Técnica) convocada pelo Ministério da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1362)

PORTARIA N. 2324 — DE 8
DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar a quantia de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a título de auxílio do Governo do Estado à Prefeitura Municipal

de Marabá, para atender às vítimas das enchentes deste ano.

A despesa deverá correr à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

107.00 Secretaria de Estado da Fazenda

107.23 Gabinete do Secretário

Atividade: 17.701.2.043 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos Municípios.

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes

3.2.7.4 Entidades Municipais

Municípios — Cr\$ 30.000,00

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1362)

PORTARIA N. 2325 — DE 8
DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do ofício n. 108/73, de 6.2.73, do Governador do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Pôr à disposição do Governo do Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 1973 e sem prejuízo dos vencimentos inerentes ao cargo que ocupa, Angela Maria Loureiro Dutra, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EF-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1362)

PORTARIA N. 2326 — DE 8
DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto", os cirurgiões dentistas, servidores públicos do Estado, que venham a comprovar suas participações ao VI Congresso Paulista de Odontologia e V Seminário Latino-Americano de Odontologia a realizar-se, no período de 19 a 25 de janeiro de 1974, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo, sob o patrocínio da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1362)

PORTARIA N. 2327 — DE 8
DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de transformar em inquerito administrativo sindicâncias já efetuadas com o fito de apurar irregularidades funcionais supostamente verificadas em setor da Secretaria de Estado da Fazenda.

Considerando a insuficiência numérica de pessoal naquela mesma Secretaria, para constituir a aludida Comissão de Inquérito,

RESOLVE:

Designar os Doutores Jarne Nunes Lamarão, Promotor Público da Comarca da Capital; Francisco Caetano Miléo, Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Governo e José Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Contador do Departamento de Estradas de Rodagem — Pa, para, sob a Presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurar irregularidades funcionais que porventura hajam ocorrido em setor da Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

— RESUMO DE DECRETOS —

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Terezinha de Almeida Barbosa, Servente (G. E. A. Guillobel — Capital), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 392 — Diag. Codif. 305.5), a contar de 25.10 a 13.11.72.

Terezinha de Jesus Albuquerque Farias, Diarista da SEDUC (G. E. P. R. A. da Cruz — Capital), 20 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3087 — Diag. Codif. 715), a contar de 15.11 a 04.12.72.

Joana Tavares dos Santos, Servente (G. E. C. Branco — Capital), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2888 — Diag. Codif. 493-411), a contar de 08.11 a 06.1.73.

Maria Madalena Santos Oliveira, Professor Primário (E. E. Paulo Maranhão — Capital), 120 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3262 — Diag. Codif. 011), a contar de 09.11 a 08.02.73.

Zózima Assis de Andrade, Servente (E. R. Dr. A. Duarte — Capital), 60 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3089 — Diag. Codif. 411), a contar de 05.11 a 03.1.73.

Deralla Ferreira Alves, Professor Primário (G. E. O. Bi'ac — Km. 48), 45 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma (atestado do INPS) a contar de 1.11 a 15.12.72.

Hermelita Monteiro, Professor Primário (E. 1º G. D. S. Lopes — Capital), 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma (LTS) (Laudo Médico n. 3479 — Diag. Codif. 564—079.9—788.0—788.4), a contar de 21.12 a 19.1.73.

Romana Tavares Leal, Professor não titulado (G. E. M. Imaculada — Santarém), 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma (atestado de Santarém), a contar de 22.09 a 21.10.72.

Ana de Oliveira Miranda, Professor não titulado (G. E. F. Patroni — Acará), 90 dias de licença repouso (atestado Médico), a contar de 18.11 a 15.02.73.

Astrogilda Galvão da Rocha, Professor não titulado (E. R. I. Passarinho — T. Alta), 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal), a contar de 03.11 a 31.1.73.

Eunice Silva Lavareda, Professor Primário (C. S. Auxilium — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3411), a contar de 15.11 a 12.02.73.

Francisca Macedo de Melo, Professor não titulado (G. E. P. J. Viana — Ananindeua) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3374), a contar de 15.12 a 14.02.73.

Carolina de Lima Nunes, Professor não titulado (Div. de Supervisão), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3319), a contar de 05.12 a 04.03.73.

Francisca Candido Almeida, Professor não titulado (G. E. P. Sales — Capanema), 90 dias de licença repouso (atestado de Capanema), a contar de 9.11 a 6.02.73.

Hermínia Nascimento Cunha, Servente (E. P. S. Raimundo Nonato — Santarém), 90 dias de licença repouso (atestado de Santarém), a contar de 8.11 a 05.02.73.

Laura Ribeiro Nascimento, Servente (G. E. M. do Carmo — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3383), a contar de 30.11 a 27.02.73.

Maria Antonia de Nazaré Viegas Leão, Professor Primário (G. E. Dr. P. Netto — Altamira), 90 dias de licença repouso (atestado de Altamira), a contar de 17.10.72 a 14.01.73.

Maria das Dores de Lima, Servente (G. E. C. Barros — Capital), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3388 — Diag. Codif. 401—429), a contar de 6.12 a 19.1.73.

Manoel Nascimento, Servente (Dep. de Administração), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3325 — Diag. Codif. 575—564), a contar de 20.11 a 19.12.72.

Maria Idália Moura Furtado, Professor não titulado (E. E. V. G. Duarte — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3302 — Diag. Codif. 790.1), a contar de 10.11 a 09.12.72.

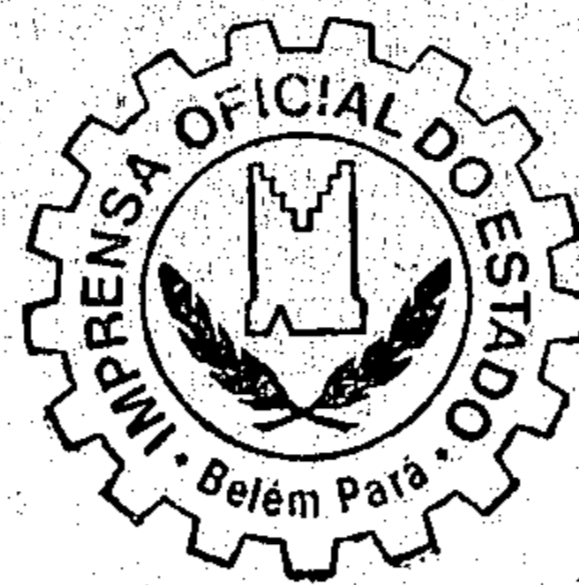
Maria Lucia da Costa, Professor Regente (E. P. S. Terezinha — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3137 — Diag. Codif. 564—535), a contar de 16.11 a 25.12.72.

Maria Lúcia Dias Abreu, Professor Primário (G. E. P. P. Jucá — Icoaraci), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3254 — Diag. Codif. Y 34.9—611.0—616.9), a contar de 16.11 a 15.12.72.

Maria Luiza Mata de Oliveira Roma, Professor Primário (E. R. A. Duarte — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3230 — Diag. Codif. 615), a contar de 29.11 a 28.12.72.

Maria de Nazaré Ferreira Nery, Servente (E. 1º Grau — P. R. A. da Cruz — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3334 — Diag. Codif. 692), a contar de 30.11 a 29.12.72.

Maria de Nazaré Forte Barros, Servente (E. 1º Grau — A. Montenegro — Capital), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3353 — Diag. Codif. 402), a contar de 09.11 a 07.1.73.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
 Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital: | Cr\$ | Vendas de D.O. | Cr\$ |
|-------------------------------------|--------|-------------------------|--------|
| Anual | 200,00 | Número atrasado | |
| Semestral | 100,00 | ao ano, aumenta . . . | 0,20 |
| Número avulso | 0,70 | | |
| <i>Outros Estados e Municípios:</i> | | <i>Publicações</i> | |
| | | Pág. comum, ca- | |
| | | da centímetro | 6,00 |
| Anual | 350,00 | Pág. de Contabi- | |
| Semestral | 180,00 | lidade - preço fixo | 600,00 |

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESAO DO PARÁ À
INDEPENDÊNCIA
1823 — 1973

Maria de Nazaré de Souza Savino, Professor não titulado (E. I. Imperial — Óbidos) 15 dias de licença (atestado de Óbidos), a contar de 7 a 22.11.72.

Maria do Patrocínio de Jesus Costa, Inspetor de Alunos (G. E. A. Tamandaré — Capital) 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3175 — Diag. Codif. 305.0 — 714.9), a contar de 20.11 a 09.12.72.

Maria Pedrosina Filo-Creão Garcia, Professor Primário (G. E. B. R. Branco — Capital) 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3221 — Diag. Codif. 790.1), a contar de 21.11 a 05.12.72.

Nilze Felippa Lima Martins, Servente (E. A. P. S. Freire — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2929 — Diag. Codif. 590), a contar de 17.10 a 25.11.72.

Norma Lucia Cardoso dos Santos, Professor não titulado (E. P. Km. 55 — Vigia), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3258 Diag. Codif. 564—590), a contar de 11.11 a 20.12.72.

Raimundo Nonato Guedes, Servente (G. E. P. M. L. — N. Timboteua), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3251 Diag. Codif. 465), a contar de 10.11 a 19.12.72.

Selma da Silva Lima, Professor Primário (G. E. J. Passarinho — Capital), 20 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3303 Diag. Codif. 790.1), a contar de 21.11 a 10.12.72.

Tereza de Jesus Freitas da Costa, Professor Primário (G. E. P. Anésia — Capital) 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3072 Diag. Codif. N. 998.9—622—564), a contar de 2.10 a 30.11.72.

Maria Azamora Ramos Pereira, Servente (G. E. D. Dumont — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3447), a contar de 4.10 a 2.12.72.

Maria José Assunção, Professor não titulado (G. E. G. Osório — Cametá), 90 dias de licença repouso (atestado de Cametá), a contar de 1.11.72 a 29.1.73.

Maria de Lourdes Silva, Professor Regente (G. E. B.

de Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso (atestado de Vigia), a contar de 16.11.72 a 13.2.73.

Maria de Nazaré Almeida Rocha, Professor Primário (E. 1º G. P. R. A. Cruz — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3257), a contar de 13.11.72 a 10.2.73.

Maria de Nazaré Cordovil da Conceição, Professor Regente (G. E. G. Pereira — Curuçá), 90 dias de licença repouso (atestado de Curuçá), a contar de 1.11.72 a 29.1.73.

Maria de Nazaré Lima da Silva, Professor não titulado (E. I. N. Unidas — S. Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso (atestado de Castanhal), a contar de 23.11.72 a 20.2.73.

Maria da Saúde Pinto Nunes, Professor não titulado (E. I. S. Raimundo — Óbidos), 90 dias de licença repouso (atestado de Óbidos), a contar de 7.10.72 a 4.1.73.

Odete Maria Romeiro de Aguiar, Professor Primário (E. S. Paulo — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3275), a contar de 28.11.72 a 25.2.73.

Faimunda Nilda Nogueira Machado, Professor Primário (G. E. P.P. Cardoso — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3287), a contar de 6.12.72 a 5.3.73.

Wanilda dos Santos Carvalho de Azevedo, Professor Regente (G. E. J. Veríssimo — Capital), 90 dias de licença repouso (atestado de Óbidos), a contar de 30.10.72 a 27.1.73.

Cirene Alves Rodrigues Monteiro, Professor não titulado (G. E. P. M. L. Amaral — N. Timboteua), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.9.56 a 12.9.66.

Terezinha de Jesus Souza Nery, Professor não titulado (G. E. P. A. Vieira — Ourém), 30 dias de licença para tratamento de saúde (atestado do H.S.E.), a contar de 18.10. a 16.11.72.

(G. — Reg. n. 1178)

S E C R E T A R I A S

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 406
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, tendo em vista as razões apresentadas através Ofício n. 04/73 datado de 03 de maio de 1973, do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 238 de 27 de fevereiro de 1973, pelas quais justifica plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

EX-VI, do artigo 196, da Lei 749, de 24.12.53, prorrogar os respectivos Trabalhos por 30 (trinta) dias a vencerem em, 08.06.73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de maio de 1973.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 1363)

A GRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 62/73
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Sérgio Ribeiro Cunha, Diretor da Divisão de Revenda, desta SAGRI, para representar a Secretária de Estado de Agricultura, do

Governo do Estado do Pará, perante a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, às 15:00 horas do dia 30 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 30 de abril de 1973.

Eng.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 1292)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 164, DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71. Considerando: o término da licença especial concedida ao Guarda Civil de 3a. Classe, Raimundo da Silva Bronze, ocorrida em 18 de março de 1973;

RESOLVE: determinar que o mesmo reassuma suas funções na Delegacia de Homicídios desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1188)

PORTARIA N. 165, DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando: o término das férias regulamentares concedida a Auxiliar de Administração, Ref. III, Eunice da Silva Gonçalves, ocorrida em 07 de abril de 1973;

RESOLVE: determinar que a mesma reassuma suas funções nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 1188)

PORTARIA N. 166, DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE: Demitir, a pedido, o funcionário Edson Cordeiro da Silva, ex-Guarda Civil, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1188)

PORTARIA N. 182, DE 13 DE ABRIL DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item V, § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Elzineide Rocha Cabral, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1º de janeiro do corrente ano. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1188)

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, José Ribamar Meguins Matos, para exercer como diarista a função de Técnico Histopatologista, Ref. XVI, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", com o salário mensal de Trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 316,80) a partir de 14 de abril do corrente ano. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1188)

— RESUMO DE PORTARIAS —

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias Dispensando os servidores abaixo mencionados:

João dos Anjos Oliveira, Motorista, por não serem mais necessários seus serviços nesta Secretaria.

Dionilson Raimundo dos Santos Ferreira, Escrevente

Datilógrafo, a pedido, desta SEGUP.

Dialma Lopes da Costa, Servente, a pedido, desta SEGUP.
Sônia Maria Cruz Nascimento, Escrevente Datilógrafo a pedido, desta SEGUP.

Euzemar Muniz da Paz, Escrevente Datilógrafo, a pedido, desta SEGUP.

Benedita Costa Reis, Escrevente Datilógrafo, a pedido, desta SEGUP.

Milton Pereira da Silva Lima, Motorista, a pedido, desta SEGUP.

José Ribamar Meguins Matos, a pedido, do cargo de Escrevente Datilógrafo.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1030)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, assinou as portarias Designando aos servidores abaixo o que segue:

Lauro Martins Viana, Subdelegado e Geniton Monteiro Bezerra, Escrivão para seguirem em diligência policial ao Município de Senador José Porfírio e Altamira, e instaurarem Inquérito Policial, a fim de apurar o crime de que foi vítima Jorge Pinto Rodrigues.

Dr. Nelson Monte de Carvalho, Odontologista, para a Chefia do Departamento de Odontologia Legal, do Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta SEGUP.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1030)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias Suspendendo os servidores abaixo mencionados:

Elotério Corrêa Favacho, Guarda Civil de 3ª. classe, por seis (6) dias, sem prejuízo do serviço.

Ernesto Rodrigues de Souza, ex-Guarda Civil por seis (6) dias, sem prejuízo do serviço.

Duile Fontes da Silva, Mário Paraense, Agenor de Lima Aleixo, Investigadores de Polícia da Capital, por seis (6) dias, sem prejuízo do serviço.

João Ferreira da Silva, Wallace Sales de Freitas, Osvaldo Barros de Melo, Sebastião Neves, Francisco Ramiro da Silva, Inácio Luiz Bandeira, ex-Guardas-Civis, por seis (6) dias, sem prejuízo do serviço.

Sebastião Nunes, Almerindo Crispim Dias e João Ferreira da Silva, Investigadores, por seis (6) dias, sem prejuízo do serviço.

Carlos da Silva, ex-Guarda Civil, Elizeu Muniz da Costa, Investigador de Polícia da Capital, Odilon dos Santos Pinheiro, Guarda de Trânsito, por seis (6) dias, sem prejuízo do serviço.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1030)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições, assinou as portarias Transferindo os servidores abaixo mencionados:

Luzinildo Nascimento, Escrevente Datilógrafo da Delegacia de Entorpecentes para a Delegacia de Furtos e Roubos, Rubens José da Silva, Fotógrafo Auxiliar da Delegacia de Entorpecentes para a Delegacia de Costumes, Paulino Gemaque de Miranda Filho, Escrivão de Polícia da Capital do Departamento de Administração para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

José Bernardo Roque da Silva, Escrivão de Polícia da Capital, prestando serviço na Delegacia de Polícia de Ananindeua para a Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria.

Arnaldo Rente de Oliveira, Oficial Administrativo, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito para a Delegacia de

Furtos e Roubos desta SEGUP.

Carlos Alberto Guerreiros Salgado, Comissário, do 9o. Distrito Policial (Pedreira) para o 7o Distrito Policial (Terra Firme); Anfilóquio Lopes Pereira Filho, Comissário, do 7o. Distrito Policial (Terra Firme) para o 9o. Distrito Policial (Pedreira).

José Pinto dos Reis, Escrivão de Polícia, prestando serviço na Delegacia de Santa Maria do Pará, para a Delegacia de Polícia de Paragominas.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 1188)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias CONCEDENDO aos servidores abaixo o que segue:

Antônio Pinto Goulart, Escrivão de Polícia da Capital, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1972, a contar de 13.04 a 12.05.1973.

Cleonice da Conceição Carvalho, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1972, a contar de 10.04 a 09.05.1973.

Ana da Paixão Pereira de Queiroz, Oficial de Administração, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1972, a contar de 07.04 a 06.05.1973.

Antônio Cardoso, ex-Guarda Civil, oito (8) dias de licença nojo, a partir de 05 a 12.03.1973.

João Pereira da Costa, Investigador de Polícia da Capital, oito (8) dias de licença nojo, a partir de 05 a 12.03.1973.

Cesar França de Vilhena, Agente de Polícia, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1972, a contar de 01 a 30.04.73.

Aldenor Ferreira Lobato, Guarda de Trânsito de 3a. classe, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1972, a contar de 01 a 30.04.1973.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. - Reg. n. 1188)

A N Ú N C I O S

(*) MARTINI, IMPORTADORA DE MOVEIS, S. A.
C.G.C. 04.914.784

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Atendendo exigências legais e estatutárias, apresentamos a Vv. Ss. o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer favorável do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1972, Houve um lucro líquido de

Cr\$ 350.624,00, contabilizado sob as seguintes rubricas:

Fundo de Reserva Legal 5% 17.531,20
Fundo de Manutenção do Capital de giro próprio 80.949,92
Lucros suspensos 252.142,88

Outros esclarecimentos sobre as peças contábeis ora apresentadas, serão prestadas, com prazer, por esta diretoria.

Belém, 27 de março de 1973

aa) Hugo Martini
Antônio Hugô de Vasconcelos Martini
Guilhermina de Vasconcelos Martini
Araceli Salazar Martini

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

| A T I V O | |
|--|--------------|
| IMOBILIZADO | |
| Imobilizações efetivas | |
| Bens Imóveis, Móveis e Utensílios e Veículos | 85.015,64 |
| Vinculações | |
| Bens, c/ reavaliação | 772.763,41 |
| Imobil. dec. de inc. fiscais | |
| Diversas | 224.808,80 |
| Imobilizações financeiras | |
| Diversas | 25.862,48 |
| | 1.108.450,33 |
| DISPONÍVEL | |
| Caixa | 38.098,12 |
| Bancos | 58.619,00 |
| | 96.717,12 |
| REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO | |
| Estoques | |
| Mercadorias | 868.908,21 |

| | | | |
|------------------------------|------------|--------------|--------------|
| Devedores | | | |
| Clientes | 925.399,05 | | |
| Sal.º fam. a receber | 378,56 | | |
| Cauções | 10.000,00 | | |
| L. de Câmbio a receber | 200.115,00 | 1.135.982,59 | 2.004.800,80 |

| | | | |
|----------------------------------|-----------|--|-----------|
| REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO | | | |
| Devedores | | | |
| C/ Correntes | 24.009,23 | | |
| Investimentos | | | |
| Diversos | 1.886,77 | | 25.896,00 |

| | | | |
|----------------------------|------------|------|--------------|
| COMPENSAÇÃO | | | |
| Valores segurados | 670.000,00 | | |
| Ações em caução | 150,00 | | |
| Bco. Pernambuco FGTS | 46.354,63 | | 716.504,63 |
| | | Cr\$ | 3.952.368,88 |

| P A S S I V O | | | |
|--------------------------------|--------------|-----------|--------------|
| NÃO EXIGÍVEL | | | |
| Patrimônio Líquido | | | |
| Capital | 1.800.000,00 | | |
| Reservas | 214.619,52 | | 2.014.619,35 |
| Provisões | | | |
| Dep. do Ativo | | | |
| Imobilizado | 44.098,13 | | |
| Cob. Duvidosas | 27.761,97 | 71.860,10 | 2.086.479,45 |
| EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO | | | |
| Credores quirografários | | | |
| Diversos | 781.068,81 | | |
| Credores Privilegiados | | | |
| Diversos | 13.546,73 | | 794.615,54 |
| EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO | | | |
| C/Correntes | | | 102.626,38 |
| PENDENTE | | | |
| Lucros suspensos | | | 252.142,88 |

| | | |
|---------------------------|-------------------|------------|
| COMPENSAÇÃO | | |
| Seguro de valores | 670.000,00 | |
| Caução da diretoria | 150,00 | |
| F. G. T. S. | 46.354,63 | 716.504,63 |
| | Cr\$ 3.952.368,88 | |

Belém, 31 de dezembro de 1972
 aa) Hugo Martini, Antônio Hugo de Vasconcelos Martini, Araceli Salazar Martini e Guilhermina de Vasconcelos Martini.

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
 Contador — C.R.C. Pa. 0341
 Atuário — MTPS n. 01

DEMONSTRAÇÃO DA C/ "LUCROS E PERDAS"
 — D É B I T O —

| | | |
|---|-----------|--------------|
| MOVIMENTO OPERACIONAL | | 2.090.672,65 |
| Custo das mercadorias vendidas | | |
| ENCARGOS DO EXERCÍCIO | | |
| Despesas administrativas, c/ pessoal, c/vendas, tributárias e financeiras | | 980.023,32 |
| PROVISÕES | | |
| Cob. duvidosas | 27.761,97 | |
| Dep. do Ativo Imobilizado .. | 14.538,49 | 42.300,46 |

| | | |
|--|-------------------|------------|
| LUCRO LÍQUIDO | | |
| Fundo de Reserva Legal, 5% .. | 17.531,20 | |
| Fundo de Manutenção do Capital de giro próprio | 80.949,92 | |
| Lucros suspensos | 252.142,88 | 350.624,00 |
| | Cr\$ 3.463.620,43 | |

| | | |
|------------------------------|-------------------|--------------|
| — C R É D I T O — | | |
| MOVIMENTO OPERACIONAL | | |
| Venda de mercadorias | 3.271.398,81 | |
| Devoluções idem | 62.341,44 | 3.333.740,25 |
| RECEITA EVENTUAL | | |
| de diversos | | 107.909,48 |
| REVERSÕES | | |
| Fundo p/cob. duvidosas | | 21.970,70 |
| | Cr\$ 3.463.620,43 | |

Belém, 31 de dezembro de 1972
 aa) Hugo Martini, Antônio Hugo de Vasconcelos Martini, Araceli Salazar Martini e Guilhermina de Vasconcelos Martini

a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
 Contador — C.R.C. Pa. 0341
 Atuário — MTPS n. 01

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A., reunidos para analisar o Balanço e demonstração da conta lucros e Perdas do exercício de 1972, encontraram a documentação em boa ordem, em perfeita consonância com os lançamentos contábeis, recomendando a aprovação das referidas peças pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 28 de março de 1973
 aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima
 Dr. Oswaldo Sabino de Freitas
 Maria de Nazaré Aveiro Leite

(*) Reproduzido por ter sido mal impresso no Suplemento Especial n. 22.517, de 28.04.73.
 (T. n. 19.544. Reg. n. 1778 — Dia — 09.05.73)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S. A.
CEASA/PA.

C.G.C. — 04819728/001
 — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade de Economia Mista, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Santo Antonio, 316 — 3o. andar, no dia 21 de maio de 1973, às 17 horas, para apreciação dos Balancetes de Contas, andamento das obras de sua futura sede social e outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa.), 30 de abril de 1973.
 EURICO PINHEIRO — Diretor Presidente.
 ANAEL LEMOS GONÇALVES — Diretor Financeiro.
 (G. — Reg. n. 1342)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
 De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Américo Duarte Monteiro, Maria de Jesus Serejo Ramos de Oliveira, Pedro Nery Pereira, Raimundo Machado Vithena e Zacarias Augusto Sardinha Corrêa, no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Carlos Alberto Miranda Gomes, Liuba Maria Pires Coelho, Maria de Fátima Klautau Malcher de Araújo e Simão Salim e no Quadro de Advogados, em caráter suplementar, Elias Alexandre Aby Merrhy.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 02 de maio de 1973.

a) Oswaldo Nasser Lima
 10. Secretário

(T. n. 19561 — Reg. n. 1825 — Dias: 8, 9 e 10.5.73).

FAZENDA NOVA

KENIA S. A.

CGC n. 04.963.534

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Estão convidados os Senhores Acionistas da FAZEN

DA NOVA KENIA S. A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 18 de maio de 1973, às nove horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho n. 722, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social autorizado, de ... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);
- alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 17 de abril de 1973.
 Reynaldo Emygdio de Barros
 Diretor Presidente
 (Ext. Reg. n. 1842 — Dias: 9, 10 e 11.5.73)

CONTERPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A.

C.G.C. do M.F. 04.894.952
 Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 17:00 horas do dia 18 de maio do corrente ano, em sua sede social, à Rua Santo

Antônio n. 432 — 12o. andar do Edifício Antônio Velho, a fim de deliberarem a proposta da Diretoria sobre o aumento do Capital Social de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 11.480.000,00, mediante a apropriação de Reservas, já tributadas.

Belém, 04 de maio de 1973

A DIRETORIA
(T. n. 19.568. Reg. n. 1841 — Dias — 9, 10 e 11.05.73)

SANGAPOITAN PASTORIL S. A.
C.G.C. 05.426.580/001
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
São convidados os Senho-

res Acionistas da Sangaportan Pastoral S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 de maio de 1973 às 10:00 horas em sua sede social a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

3o. e 5o. dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.
Conceição do Araguaia, 4 de maio de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1851 — Dias — 9, 10 e 11.05.73)

a) Alteração dos Artigos

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: SEVOP — Tomada de Preços n. 03/73 — Construção do Setor Esportivo do Colégio Estadual "Augusto Meira".

P = 462-A-73.

Sr. Chefe de Gabinete.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Departamento de Obras desta Secretaria, homologo o resultado desta Tomada de Preços para a Construção do Setor Esportivo do Colégio Estadual "Augusto Meira", cuja vencedora foi a firma ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Limitada, que apresentou proposta no valor de Cr\$ 631.879,57 (seiscentos e trinta e hum mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos) menor que os demais concorrentes, conforme tabela constante deste expediente.

Pelo exposto solicito a V. Sa. providência que o caso requer.

Belém, 17 de abril de 1973.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 1319)

Contrato Particular de Empreitada global de material e mão de obra para a construção do Setor Esportivo do Colégio Estadual "Augusto Meira", na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, nesta cidade, na pessoa de seu titular, Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma ENEL — EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA., com sede na cidade de Belém, na rua Av. Senador Lemos, n. 1.468, registrada no CREA, sob o n. 317, portadora do CGC n. 04926788/001, na pessoa de seu representante legal, sr. MARIO DOMINGOS GRISÓLIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Independência, n. 601, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção do Setor Esportivo do Colégio Estadual "AUGUSTO MEIRA", na cidade de Belém, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez

(10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação n. 03/73, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.493, de 23 de março de 1973, reunida no Processo n. 462-A, autuado no dia 15.03.1973.

QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de 5 (cinco) firmas, inclusive com a CONTRATADA.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 17 de abril de 1973, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 631.879,57 (seiscentos e trinta e hum mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo n. 01, o qual faz parte integrante do presente contrato.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de

acidente de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO ÚNICO

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes

DECIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

DECIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

- a — greve generalizada no país;
- b — interrupção dos meios de transportes;
- c — calamidade pública.

DECIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a complementar a caução inicial até 5% do valor da sua proposta, na conformidade do item 19 do Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a — oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO DEFINITIVO da construção pela CONTRATANTE;
- b — o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DECIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente Contrato correrão por conta da verba oriunda do Ministério de Educação e Cultura — Loteria Esportiva Federal — Programa n. 09.09.2.006 — Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física, conforme Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Secretaria de Educação deste Estado, em 05.11.1972.

DECIMA QUARTA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela inobser-

vância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no caso de rescisão por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO ÚNICO

A fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviço" ou notificações.

DECIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRA-

TADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo, parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando, nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGESIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c — se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGESIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvido pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGESIMA SEGUNDA — DOMICILIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGESIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E por assim haverem custado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as tesemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 24 de abril de 1973.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Contratante.

MARIO DOMINGOS GRISOLIA — Contratada.

Testemunhas: (Ass. Ilegíveis).

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

— 2º OFÍCIO — Apresentado no dia 25. para Registro Apontado sob o n. de Ordem 33076, de Prot. L. A. — N. 1 Belém do Pará, em 25.04.1972. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

HELENA DO VALLE SILVA CHERMONT — Oficial.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as assinaturas supra assinaladas. — Belém, 22 de abril de 1973. — Em testemunho M. O. F. R. de verdade. — MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO — Escrevente Autorizada.

Anexo n. 01

SETOR ESPORTIVO DO COLEGIO "AUGUSTO MEIRA"

— PARCELA DE FATURAMENTO —

| Item | Especificação | % |
|------|--|---|
| 01 | Concluídas as fundações dos vestiários e sanitários com instalações da obra e preparo do terreno | 5 |
| 02 | Concluídas as fundações da piscina e o muro de arrimo | 5 |
| 03 | Concluídas as fundações da casa de bomba | 1 |

| | | | | | |
|----|--|---|----|--|------|
| 04 | Concluídas as duas quadras de esportes | 1 | 16 | Colocados os gradis de ferro e tela da quadra de futebol de salão e as esquadrias de ferro | 1 |
| 05 | Concluída a camada impermeabilizadora dos vestiários e sanitários | 1 | 17 | Colocadas todas as esquadrias e vidraças | 1 |
| 06 | Concluídas todas as estruturas da piscina | 5 | 18 | Executadas metade das pavimentações | 2 |
| 07 | Concluída as estruturas dos vestiários e sanitários | 3 | 19 | Concluídas todas as pavimentações | 3 |
| 08 | Concluídas as camadas regularizadora e a estrutura da casa de bomba e tratamento de água | 2 | 20 | Executadas todas as pinturas | 3 |
| 09 | Levantadas e concluídas todas as alvenarias divisórias | 2 | 21 | Assentadas as louças sanitárias e testadas .. | 3 |
| 10 | Concluída a cobertura | 2 | 22 | Executadas as instalações elétricas | 4 |
| 11 | Colocados os marcos e aduelas das esquadrias | 2 | 23 | Colocadas todas luminárias e testadas | 4 |
| 12 | Concluídas as redes de água e esgotos | 3 | 24 | Executados todos os elementos decorativos, inclusive o gramado | 7 |
| 13 | Executados os rebocos das paredes e tetos .. | 2 | 25 | Concluída a construção da cisterna | 4 |
| 14 | Concluídos os revestimentos em azulejos da casa de bomba e verticais sanitários | 2 | 26 | Concluída a limpeza geral da obra | 12 |
| 15 | Concluído o revestimento em azulejo da piscina | 6 | 27 | Quando recebida a obra | 14 |
| | | | | | 100% |

(G. — Reg. n. 1320)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, para realização, com Recursos do Salário-Educação, instituído pela Lei 4.440, de 17 de outubro de 1964, de Curso de Treinamento de Pessoal para o Ensino de 1o. Grau, previsto no Projeto MEC/UNICEF/UNESCO, do Departamento de Ensino Fundamental.

Aos trinta dias do mês de abril de 1973, presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Governador do Estado do Pará, Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon deliberaram firmar o presente termo de Convênio, visando a realização de Curso de Treinamento de Pessoal para o Ensino de 1o. Grau, previstos na Programação para 1973 do III Plano de Operações do Projeto MEC/UNI-

CEF/UNESCO, do Departamento de Ensino Fundamental, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução deste Convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que doravante se denominará DEF, entregará ao Estado do Pará, que doravante se denominará Estado, a importância de Cr\$ 20.880,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), em uma única parcela, distribuída segundo Cronograma de Desembolso (Anexo II), proveniente dos recursos da conta federal do Salário-Educação, alocados à Atividade 5502.0903.2013-003 — Capacitação de Recursos Humanos — 08 — Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para o Ensino de 1o. Grau, que lhe serão creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

É o seguinte o Curso objeto deste Convênio:

| CURSO | Local | Duração (Meses) | Carga Horária | Nº de Participantes |
|---------------------------------|-------|-----------------|---------------|---------------------|
| Treinamento de Equipes Docentes | Belém | 03 | 470 | 30 |
| TOTAL | | | | 30 |

CLÁUSULA TERCEIRA

A importância mencionada na Cláusula Primeira foi comprometida com a emissão do Empenho n. 22 de 30.04.73, no Elemento de Despesa: 3.2.7.2 — Entidades Federais, e será transferido por ordem do DEF para conta especial junto à Agência Centro do Banco do Brasil S/A., da cidade de Belém, ficando expressamente vedada a retirada de quaisquer importâncias que não obedecem à alocação dos recursos previstos no Plano de Aplicação (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA

Além da importância mencionada na Cláusula Primeira o DEF transferirá para o Estado, recursos provenientes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no montante de Cr\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Cruzeiros), destinado ao pagamento de estipêndios para bolsas de estudo aos participantes do Curso objeto deste Convênio, à medida que lhe forem sendo creditados por aquela Agência Internacional.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos de que trata a Cláusula anterior serão depositados pelo DEF em conta especial na Agência do

.... Banco do Brasil S/A., referida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

O Estado obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente Convênio, previstos no Plano de Aplicação do Projeto MEC/UNICEF/UNESCO para o exercício de 1973, aprovado e constante do Processo n. 212.790/73 MEC, conforme Plano de Aplicação anexo (Anexo I), respeitadas as Normas estabelecidas pelo DEF, através da Coordenação Federal do referido Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Estado compromete-se ainda a: — a) oferecer nos termos da Lei n. 5.537, de 21.11.68, com recursos oriundos de receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 20.880,00 (Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na Cláusula Primeira; b) dar ampla divulgação ao Curso financiado com os recursos decorrentes deste Convênio; c) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Convênio, a prestação de contas dos recursos, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, na forma das diretrizes estabelecidas e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

CLAUSULA OITAVA

O Secretário de Educação e Cultura do Estado designará as pessoas que deverão movimentar as contas referidas nas Cláusulas Terceira e Quinta.

CLAUSULA NONA

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, bem como o acompanhamento do Curso caberá ao DEF, através da Coordenação Federal do Projeto MEC/UNICEF/UNESCO, podendo ainda o DEF solicitar qualquer informação sobre a aplicação dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA

Este Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1973, quando deverão estar encerradas as atividades previstas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O pessoal que for contratado para trabalhos de natureza técnica e administrativa relativos à execução dos termos deste Convênio não terá vínculo empregatício com o serviço público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Estado se obriga a apresentar os relatórios que lhe forem solicitados, bem como a atender às Normas Gerais para os Cursos do Projeto MEC/UNICEF/UNESCO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias; sendo que o inadimplemento por parte do Estado, qualquer das disposições deste Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Convênio deverá ser publicado no "Diário Oficial" do Estado.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes.

Brasília, 30 de abril de 1973.

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO — Ministro da Educação e Cultura.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado.

TESTEMUNHAS:

1a. — a) ILEGÍVEL

2a. — a) ILEGÍVEL

3a. — a) ILEGÍVEL

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO MEC/UNICEF/UNESCO**

SUBPROJETO N.º 4

CURSO: C.4.1

AG. TREIN.: — SEDUC

LOCAL: — CTP de Belém

Estado: — Pará.

ANEXO I**PLANO DE APLICAÇÃO**

1 — **OBJETIVO DO CURSO:** — Treinar pessoal para o trabalho de assistência técnica das Divisões Regionais de Educação, no sentido da atualização de métodos e técnicas empregados nas escolas de 1o. grau.

2 — **DURAÇÃO:**

MESES: — 3

HORAS: — 470

3 — **PERÍODO PREVISTO:**

DE ago. a out. de 1973

4 — **MATRICULA TOTAL**

Nº DE ALUNOS: — 30

Nº DE TURMAS: — 1

5 — **RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 — Plano Geral dos Recursos

| Elemento de Despesa | ORIGEM DOS RECURSOS | | | Total Cr\$ |
|---------------------|---------------------|------------------|----------|------------------|
| | MEC-DEF | UNICEF | ESTADO | |
| 3.1.2.0 | 2.100,00 | — | — | 2.100,00 |
| 3.1.3.1 | 16.680,00 | — | — | 16.680,00 |
| 3.1.3.2 | — | — | — | — |
| 3.1.4.0 | 2.100,00 | — | — | 2.100,00 |
| 3.2.7.9 | — | 24.750,00 | — | 24.750,00 |
| (Bolsas UNICEF) | | | | |
| TOTAL | 20.880,00 | 24.750,00 | — | 45.630,00 |

5.2 — Recursos MEC-DEF e Estado

5.2.1 — Pessoal Administrativo e Auxiliar (3.1.3.1)

| Função | ORIGEM DOS RECURSOS | | | Total Cr\$ |
|------------------------|---------------------|----------|-----------------|-----------------|
| | Nº Mensal | MEC-DEF | Estado | |
| Coordenador do Curso | 1 | 675,00 | 2.700,00 | 2.700,00 |
| Secretário Datilógrafo | 1 | 375,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Servente | 1 | 300,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| TOTAL | 3 | — | 5.400,00 | 5.400,00 |

5.2.2 — Pessoal Docente (3.1.3.1)

| Carga Horária | ORIGEM DOS RECURSOS | | | Total Cr\$ |
|---------------|---------------------|------------------|----------|------------------|
| | Preço de Hora/Aula | MEC-DEF | Estado | |
| 470 | 24,00 | 11.280,00 | — | 11.280,00 |
| TOTAL | — | 11.280,00 | — | 11.280,00 |

5.2.3 — Outros Serviços de Terceiros (3.1.3.2)

| Natureza da Despesa | ORIGEM DOS RECURSOS | | | Total Cr\$ |
|---------------------|---------------------|----------|----------|------------|
| | MEC-DEF | Estado | | |
| TOTAL | — | — | — | — |

5.2.4 — Material de Consumo (3.1.2.0)

| Natureza da Despesa | ORIGEM DOS RECURSOS | | | Total Cr\$ |
|-----------------------------------|-------------------------|----------|-----------------|-----------------|
| | Nº de Estimativa Alunos | P/Aluno | MEC-DEF | |
| Material Didático e de expediente | 30 | 70,00 | 2.100,00 | 2.100,00 |
| TOTAL | — | — | 2.100,00 | 2.100,00 |

5.2.5 — Encargos Diversos (3.1.4.0)

| Natureza da Despesa | ORIGEM DOS RECURSOS | | | Total Cr\$ |
|---|-------------------------|----------|-----------------|-----------------|
| | Nº de Estimativa Alunos | P/Aluno | MEC-DEF | |
| Despesas gerais e de pronto pagamento Bolsas (Complementação) | 30 | 70,00 | 2.100,00 | 2.100,00 |
| TOTAL | — | — | 2.100,00 | 2.100,00 |

5.3 — Recursos UNICEF (3.2.7.9)

| Natureza da Despesa | Nº de Alunos | Valor do Estipêndio Cr\$ | Total Cr\$ |
|-----------------------------------|--------------|--------------------------|------------------|
| Estipêndios para bolsas de estudo | 30 | 275,00 | 24.750,00 |
| TOTAL | | | 24.750,00 |

MEC — DEF

PROJETO MEC/UNICEF/UNESCO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
MEC-DEF/UNICEF — 1973C.4.1 — CURSO DE TREINAMENTO PARA EQUIPES
DOCENTES — BELÉM/PA.

P A R C E L A S

| Classificação da Despesa por Curso | 1a. Fevereiro | 2a. Maio | 3a. Setembro | Total Cr\$ |
|------------------------------------|---------------|------------------|--------------|------------------|
| 3.1.2.0 | — | 2.100,00 | — | 2.100,00 |
| 3.1.3.1 | — | 16.680,00 | — | 16.680,00 |
| 3.1.3.2 | — | — | — | — |
| 3.1.4.0 | — | 2.100,00 | — | 2.100,00 |
| TOTAL DEF | — | 20.880,00 | — | 20.880,00 |
| 3.2.7.9 * | | | | 24.750,00 |
| (Bolsas UNICEF) | | | | |
| TOTAL UNICEF | | | | 24.750,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 45.630,00 |

NOTA * A liberação dos recursos UNICEF obedecerá ao cronograma de desembolso próprio daquela Agência Internacional.

(G. Reg. n. 1346)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
— C O N V Ê N I O —

Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, a Secretaria de Educação e Cultura e o Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento da União para 1973 — Planejamento Educacional e Assistência Técnica aos Sistemas de Ensino.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura, presentes a sua titular, Professora Eurides Brito da Silva, o Sr. Secretário da Educação e Cultura do Estado do Pará e o Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará foi celebrado o presente Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos na Atividade 15 22 09 04 2.232 — Planejamento Educacional e Assistência Técnica aos Sistemas de Ensino no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1973, objetivando a manutenção adequada de serviços técnicos para a implantação, expansão e melhoria do ensino de primeiro grau.

O Ministério da Educação e Cultura, representado pelo Departamento de Ensino Fundamental, daqui por diante será denominado Departamento, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Pará, daqui por diante será denominada Secretaria, e o Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, daqui por diante será denominado Conselho, para efeito do presente Convênio, que será regido pelas seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por fim dar cumprimento ao artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei n. 5.692, de 11.8.1971, para o que serão mantidos e/ou ampliados serviços técnicos de planejamento e administração educacional incumbidos de elaborar planos integrados de educação, nos quais estarão compreendidos projetos para implantação do ensino de primeiro grau e sua melhoria, e acompanhamento da execução da programação e avaliação de seus resultados.

CLAUSULA SEGUNDA

A Secretaria, através dos serviços técnicos, incumbe realizar as atividades relacionadas na Cláusula Quinta deste Convênio, conforme Plano de Aplicação a ser aprovado pelo Departamento de Ensino Fundamental, o qual fará parte integrante deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA

O Departamento compromete-se a:

- 1) Prestar assistência às atividades técnicas referidas neste Convênio, inclusive a de elaboração de programas e projetos que, integrados nos Planos Estaduais, possam atender as exigências de órgãos de financiamento nacionais e internacionais;
- 2) Recomendar, por sugestão das demais partes convênientes, os educadores que receberão bolsas de estudos oferecidas no Brasil e no exterior;
- 3) Designar assessor técnico que dará assistência e orientação aos órgãos próprios do Estado na medida do que for julgado necessário ou for solicitado;
- 4) Fornecer, à Secretaria, por conta dos recursos orçamentários próprios para custeio de pessoal e outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos serviços técnicos, a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA

A liberação da verba mencionada na Cláusula Terceira ficará condicionada à prévia entrega, pela Secretaria, do Plano de Aplicação e respectivo cronograma para aprovação pelo Departamento.

CLAUSULA QUINTA

Para consecução do objeto deste Convênio, a Secretaria assume os seguintes compromissos:

- 1) Diagnosticar a situação educacional global do Estado;
- 2) Elaborar projetos, convenientemente detalhados e compatibilizados entre si, para a implantação, expansão e melhoria do ensino de primeiro grau;
- 3) Propor mecanismos operacionais para melhor implementação dos projetos;
- 4) Sugerir mudanças na estrutura administrativa da Secretaria, na legislação e alocação de recursos financeiros que facilitem ou permitam a execução da programação elaborada;
- 5) Promover entrosamento com o Conselho de Educação nas tarefas direta ou indiretamente ligadas ao planejamento, em particular na área do ensino de primeiro grau;
- 6) Sugerir soluções e medidas de ordem legal que permitam a melhor articulação entre os diferentes níveis de ensino e Agências Educacionais, visando à instituição do processo de planejamento integral da educação;

- 7) Proporcionar local e instalações adequadas para o funcionamento dos serviços técnicos a que faz referência este Convênio;
- 8) Colocar à disposição dos serviços técnicos, mencionados na Cláusula Segunda, o pessoal técnico e administrativo indispensável ao cumprimento do plano de trabalho e respectivo cronograma;
- 9) Promover, no prazo deste Convênio, a criação de uma Assessoria Técnica de Planejamento, de modo a garantir a continuidade do processo sistemático de planejamento.

CLAUSULA SEXTA

O Pessoal que for contratado pela Secretaria, para trabalhos de natureza técnica ou administrativa, relativos à execução dos termos deste Convênio, não terá vínculo empregatício com o Governo Federal.

CLAUSULA SÉTIMA

Ao Conselho compete a aprovação do Plano de Aplicação e o acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA

A despesa com a execução deste Convênio correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Departamento de Ensino Fundamental para o exercício de 1973, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado:

Projeto/Atividade: 15.22.090.04.2.232 — Planejamento Educacional e Assistência Técnica aos Sistemas de Ensino.
Elemento de Despesa: 3.2.7.9 — Diversas.
Empenho n. 00132, de 17/4./73. Valor: Cr\$ 100.000,00.

CLAUSULA NONA

O pessoal técnico necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será recrutado, de preferência, nos quadros do funcionalismo estadual, em regime de tempo integral e será designado pelo Secretário da Educação e Cultura.

CLAUSULA DÉCIMA

O pessoal técnico mencionado na Cláusula Nona fará jus a uma suplementação salarial, em função do regime de trabalho de tempo integral, conforme Plano de Trabalho e Orçamento a serem estabelecidos mediante acordo das partes convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Secretaria se compromete a promover a integração dos órgãos planejadores com os órgãos executores, a fim de que sejam atingidas as metas previstas nos projetos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os recursos consignados na Cláusula Terceira deste Convênio serão depositados parceladamente em Conta Especial, junto à Agência do Banco do Brasil S.A., da Cidade de Belém, Estado do Pará, e sua movimentação ficará a cargo do Secretário de Educação e Cultura, juntamente com segunda pessoa especialmente designada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A primeira parcela, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), será transferida para a Conta Especial até 15 dias após a assinatura deste Convênio e as parcelas subsequentes serão transferidas na medida do que for estabelecido no Plano de Aplicação e na dependência da avaliação procedida pelo Departamento, tendo em vista o Plano de Trabalho e correspondente cronograma.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

A prestação de contas global, da qual a 3ª via permanecerá no arquivo da Secretaria, será feita, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o término deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Na aplicação dos recursos, bem como na sua comprovação, compromete-se a Secretaria a cumprir as instruções e recomendações que lhe forem feitas pelo Departamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente Convênio terá a duração de 12 meses, a partir de 25 de abril de 1973.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As dívidas que surgirem na aplicação deste Convênio serão dirimidas pela Diretora do Departamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Fica estabelecida a possibilidade de futuros termos aditivos a este Convênio, mediante acordo das partes convenientes.

CLAUSULA VIGÉSIMA

A prestação de contas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deverá obedecer as instruções da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura e ao que dispuser o Regimento Geral de Contabilidade Pública.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O Presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União e/ou Órgão Oficial do Estado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os convenientes elegem o foro da Capital da República para as questões jurídicas oriundas do presente Convênio. E por estarem acordos lavra-se este Convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de abril de 1973.
EURIDES BRITO DA SILVA — Diretora Geral do Departamento de Ensino Fundamental.

Prof. **JONATHAS PONTES ATHIAS** — Secretário de Educação e Cultura.

ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR — Presidente do Conselho Estadual de Educação.

TESTEMUNHAS:
 1a. — a) ILEGÍVEL

2a. — a) ILEGÍVEL
 PROCESSO N. 220.601/73

(G. Reg. n. 1346)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Contrato Particular de Locação:
 Locador: — Brígida Cunha de Oliveira, através de seu procurador Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira
 Locatária: — Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Objeto: — Funcionamento da 10a. Divisão Regional da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Local: — Município de Castanhal

Prazo: — 1 ano (01.01 a 31.12.1973)

Valor Mensal: — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

Belém, 4 de abril de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

P. p. Maria do Céu Cunha de Oliveira
 Locador

Testemunhas:
 Assinaturas Ilegíveis
 (G. Reg. n. 1109)

Resumo de Contrato Particular de Locação

Locador: — Ananias Alves Corrêa

Locatário: Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Objeto: — Funcionamento da 12a. Divisão Regional de Educação

Local: — Rua 10. de Janeiro, 2190

Prazo: — 6 meses (a contar de 17.03 a 17.09.1973)

Valor Mensal: Cr\$ 300,00

(trezentos cruzeiros)
Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
Ananias Alves Corrêa
 Locador

Testemunhas:
Sebastião L. de Oliveira
David Cordeiro de Sousa
 (G. Reg. n. 1242)

Resumo de Contrato Particular de Locação.
 Locador: — Alcebiades Roldão Saldanha.

Locatário: — Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Objeto: — Funcionamento da Escola Prof. José Monteiro Soares Filho.

Local: — Lugar Bastos, em São Caetano de Odivelas.

Prazo: 12 meses (01.01 a 31.12.1973)

Valor Mensal: Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Belém, 02 de abril de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

Alcebiades Roldão Saldanha
 Locador

Testemunhas:
Antônio Gomes Serrão
Manoel Policarpo Pereira
 (G. Reg. n. 1187)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 (D.E.R.-PA)
A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 N. 05/73

AVISAMOS aos interessados que, em virtude do não comparecimento de licitan-

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

tes, fica a Concorrência Pública em apreço transferida para o próximo dia 23 do corrente às 10:00 horas, com caução no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até às 9:00 horas do dia acima.

Outrossim, avisamos ainda que, o respectivo Edital se acha à disposição no Gabinete da Diretoria Administrativa do Órgão.

Belém, 07 de maio de 1973.
Eng.º José Chaves Camacho
 Presidente da C.P.C.P.
 (Ext. Reg. n. 1844 — Dias — 9 e 10.05.73)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 PORTARIA N. 2040/73

O ENGENHEIRO CHEFE DO 2o. DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,

de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218 da Lei 1.711/52, combinado com o item XX do artigo 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971 e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 021/73 datada de 26.02.73, constante do processo 131.249/72.

R E S O L V E:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 27.04.73, nos termos do parágrafo único do artigo 220 da Lei 1.711/52, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito.

Belém, 27 de abril de 1973
Eng.º Pedro Smith do Amaral
 Chefe do 2o. DRF

(Ext. Reg. n. 1830 — Dia — 9.05.73)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1973

NUM. 7.965

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 64

O Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE,

De acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Osmar Monteiro Pereira, para o cargo de 1.º Juiz Suplente em Porto Salvo, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de abril de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 1295)

PORTARIA N. 65

O Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE,

De acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Joaquim Alves de Oliveira Filho, para o cargo de 2.º Juiz Suplente em Porto Salvo, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de abril de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 1295)

PORTARIA N. 66

O Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE,

De acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Solon Campos da Silva, para o cargo de 1.º Juiz Suplente em Santa Rosa, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de abril de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 1295)

PORTARIA N. 67

O Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE,

De acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Jeová dos Santos, para o cargo de 2.º Juiz Suplente em Santa Rosa, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de abril de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 1295)

ACORDÃO N. 1.683

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR)

Requerido: — Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital

Relator: — Desembargador Edgar Lassance Cunha

EMENTA: — Concede-se o

mandamus quando a autoridade coatora fere a lei, praticando ato verdadeiramente abusivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é impetrante Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR) e impetrada a dra. Juíza de Direito da 8a. Vara da Capital.

Relatório.

Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. ... (PARABOR), empresa com domicílio nesta Capital à Avenida Gentil Bittencourt, é esquina da Avenida Alcindo Cezela, impetrou a este Egrégio Tribunal um mandado de segurança contra decisão da MM. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca, com fundamento no permissivo constitucional do § 21, do artigo 153 de nossa Carta Magna e no artigo 1º e seguintes da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, com as modificações introduzidas na Lei n. 4.348, de junho de 1964, pelo motivo da citada magistrada ter negado a homologação ao pedido de desistência do processo falimentar da impetrante.

Justifica a impetrante o petição alegando que, em 17 de novembro de 1970, a firma comercial Girassol Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., empresa sediada em São Paulo, requereu, com base nos artigos 1º e II do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, a citação da ora impetrante para lhe pagar a importância de Cr\$ 18.427,62 proveniente de duplicatas.

Diz mais a impetrante que a citação foi feita irregularmente na pessoa de Hiromi Moriva, que não dispunha de poderes especiais para rece-

bê-la e sim, tão somente, o seu diretor-presidente, sr. Armando Soares, pois aquela é simples empregada da empresa. E que não obstante essa circunstância, a dra. Juíza impetrada decretou a falência da impetrante, no dia 14 de junho de 1971.

Salienta a impetrante que resgatou todas as obrigações mercantis a que estava sujeita no mencionado processo, nascendo daí os pedidos de desistência, encabeçados pela firma que havia solicitado, anteriormente, a medida falimentar, Girassol Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., a que a MM. Juíza não atendeu, indeferindo a homologação pleiteada pelos interessados.

Acresce ainda a impetrante que o despacho declaratório da falência ficou confinado nos autos, eis que os necessários Editais não foram publicados no Diário Oficial do Estado e nem tomadas as providências que o artigo 16 da Lei de Falências obriga.

Assevera, então, a impetrante que satisfeitos os pagamentos das obrigações mercantis reclamadas, não há mais substância legal que legitime o prosseguimento do processo falimentar, maximé quando houve desistência e a sentença declaratória da falência não foi publicada no órgão oficial.

Finalmente, a impetrante pleiteou a medida liminar para sobrestar o processo e depois ser homologada a desistência e concedida assim a segurança solicitada, sustentando que o direito de desistir da demanda é certo, líquido e incontestável.

Fez a anexação de documentos de fls. 17 a 36, inclusive xerox das petições desistenciais, bem como atestados

de idoneidade da impetrante, que participa como célula produtiva do progresso da região amazônica.

Nesta Instância, concedi a liminar solicitada, e avoquei os autos respectivos da Falência e após recomendei a audiência do dr. Procurador Geral do Estado, tendo, anteriormente, pedido as devidas informações da dra. Juíza impetrada, a qual, o fez, dentro no prazo legal, justificando seus atos anteriores.

A Procuradoria Geral do Estado oficiou através de seu 1º Subprocurador, que emitiu farto e substancioso parecer, opinando pela concessão do mandamus.

VOTO

O cerne, o fulcro preponderante do presente mandamus prende-se ao fato da autoridade apontada como coatora não ter homologado a desistência requerida pela firma Girassol Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., sediada em São Paulo, na ação de falência em que a mesma promovia contra a empresa Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR), desta Capital.

O pedido falimentar foi solicitado em 17 de novembro de 1970 e a consequente declaração deu-se no dia 14 de junho de 1971.

Contudo, na instância interior não obedeceram ao que preceituam os artigos 203 e 205 do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho, de 1945. O primeiro recomenda que todos os processos de falência preferem a todos os outros, e quanto o segundo, não foi feita a publicação dos editais, conforme ordena esse preceito, por duas vezes no Diário Oficial do Estado, com as indicações devidas, o que se estendeu até a data da impetração, isto é, ao dia 16 de agosto de 1972 e que se alongou até o presente momento, dada a liminar por nós concedida. Assim, não foi observado, é lógico, o artigo 16º do citado Decreto-lei, que ordena a publicação imediata da sentença declaratória da falência.

O que se vê, então, é a própria firma requerente da falência, já embolsada do pagamento da dívida, com fundamento no artigo 206 do Cód

go de Processo Civil, solicitar a desistência da causa, requerimento esse que ocorreu a 10 de agosto de 1971, e que recebeu indeferimento pelo Juízo impetrado.

É forçoso frisar que, no decorrer do processo falimentar somente a firma Bayer do Brasil e Paulo Freire de Lima se habilitaram, e que também foram embolsados e consequentemente desistiram.

Nasceu, então, novo pedido da ora impetrante a MM. Juíza impetrada, tendo em vista a liquidação de todos os débitos, pleiteando a extinção da falência, isso aos 22 dias de março de 1972, sofrendo despacho denegatório.

Inexplicável é que, somente a sete de junho do ano passado, o sr. escrivão do feito falimentar redigiu uma certidão, apontando a parte interessada, a autora, como culpada pela não publicação dos maisinados editais da declaração de falência.

O certo é que, pela má aplicabilidade da lei, pelo tu multo processual verificado, pela delonga demonstrada entre a declaração da falência e o writ pleiteado, datando de um ano e dois meses o tempo decorrido sem que fossem publicados os editais correspondentes e mais ainda, ferindo frontalmente o direito assinalado no artigo 206 do Código de Processo Civil, a concessão do mandamus se nos afigura medida justa no caso vertente, como bem acentuou o dinâmico e fervoroso representante do MP, neste egrégio colegiado, cujo parecer adotamos e ratificamos.

Dessa maneira, concede a segurança impetrada, homologando a desistência requerida por Girassol Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., na ação de falência que intentou contra a impetrante, Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR).

É o meu voto.

Decisão.

Em tais condições.

Acordam os Juízes das Câmaras Cíveis Reunidas por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada, e assim, homologam a desistência requerida pela firma Girassol Indústria e Comér-

cio de Plásticos Ltda., na ação que promoveu contra a empresa Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A., pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital. Custas ex-legis.

Belém, 12 de março de 1973.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente
Edgar Lassance Cunha

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 26 de abril de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1.270)

ACÓRDÃO N. 1634

Pedido de Adicional da Capital

Requerente: — O bacharel José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço em favor do bacharel José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Vistos, etc.

O bacharel José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, requer a reconfiguração do seu tempo de serviço, para que se inclua o tempo decorrido a partir da última contagem (22 de setembro de 1967) até 12 de março do corrente ano, bem como um período de licença prêmio, férias não gozadas das justas comuns e eleitoral e o tempo em que serviu como professor do Colégio Comercial do Instituto Brasil.

O pedido foi ao exame da Douta Corregedoria, tendo sua eminente titular emitido o parecer de fls. no sentido de ser contado em favor do requerente um total de vinte e seis meses e vinte e oito dias, para todos os feitos legais, acrescentando-se ainda que o referente ao exercício do magistério prestado no Colégio Comercial do Instituto Brasil, contado apenas para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o seja também para percepção de adicionais.

Assim.

Considerando que a prova

do alegado foi feita pela documentação junta à inicial;

Considerando a manifestação da Douta Corregedoria:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, por unanimidade e nos termos do parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, em deferindo o pedido formulado pelo bacharel José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, ordenar que se lhe contem, como tempo de serviço, vinte e seis meses e vinte e oito dias, acrescentando-se que o tempo já contado e referente ao exercício de magistério prestado no Colégio Comercial do Instituto Brasil, tão só para disponibilidade e aposentadoria, deve ser-lo para percepção de adicionais.

Belém, 4 de abril de 1973.

(a.) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de abril de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1270)

ACÓRDÃO N. 1635

Agravo em mesa da Capital
Agravante: — Antonio Furtado de Souza

Agravado: — O Despacho do Exmo. Sr. Des Relator.

Relator: — Desembargador Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: — Não se conhece do agravo quando o mesmo em sua fundamentação não condiz com a realidade jurídica, pois o agravante poderia ter manifestado recurso próprio no tempo em que a lei lhe facultara, e não por via do mandamus.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Relatório.

Antonio Furtado de Souza, brasileiro, viúvo, residente na Vila do Mosqueiro, neste Estado, não tendo se conformado com a sentença que o condenou na ação de alimentos cumulada com a de investigação de paternidade, proferida pelo Juízo de Direito da sétima vara da Capital, por intermédio de seu advogado, impetrou perante este egrégio Tribunal com mandado de segurança contra

a mencionada decisão, figurando na respectiva demanda como autora Josefina Tolentina de Araújo, representante legal dos menores Lília Kátia e Silvia.

Justifica o pedido alegando que não poderia haver acumulação das ações de investigação de paternidade e alimentos, pois ambas têm rito processual diferente, isso ocasionando embaraço ao réu, ora agravante, quando recebeu a citação inicial, para sua posterior defesa.

Aduz mais, que se tornou revel injustamente, pela má atuação do oficial de justiça encarregado da diligência.

Também acrescenta que foi condenado sem qualquer prova e que os alimentos fixados vão além de seus rendimentos, sem que o dr. Juiz a quo pedisse qualquer informação a respeito.

Afinal, confirma que houve ofensa à lei 5478 e também ao artigo 5º da lei n. 883, de 21 de outubro de 1949, solicitando a concessão de liminar para serem suspensos os efeitos da sentença acoimada de nulidades.

Vindo-nos o petitório para despacho inicial reconhece-

mos, desde logo, a sua total improcedência, razão porque o indeferimos, com fundamento no artigo 8º, da Lei n. 1.533, de 13 de dezembro de 1951, no dia 29 de janeiro do ano em curso, daí se originando o agravo em mesa, interposto em tempo hábil pelo impetrante, ora agravante, tendo sido obedecido o que preceitua o artigo 165 do Regimento Interno deste Colégio do Tribunal, onde mantivemos o nosso despacho, pelos motivos expostos anteriormente onde há recurso próprio, não cabe mandado de segurança.

Decisão.

Isto posto, acordam os srs. Juizes das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, não conhecer do presente agravo em mesa, por incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 19 dias de março de 1973.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente

Lassance Cunha

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 24 de abril de 1973

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1270)

ACÓRDÃO N. 1686
Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — A Bacharela Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da Comarca de Santarém.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço da bacharela Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da Comarca de Santarém, 1ª Vara.

Vistos, etc.

A bacharela Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém, requer a contagem do seu tempo de serviço público, prestado ao magistério estadual e ao Poder Judiciário, conforme assinalam as certidões que juntou ao seu pedido inicial.

A Douta Corregedoria, por sua eminente titular, examinando o pedido, concluiu no sentido de serem contados em favor da requerente, para todos os efeitos, até 2 de

março de 1973, sete anos, nove meses e sete dias de serviço público.

Assim, considerando que a prova do alegado foi feita através da documentação de fls.

Considerando que o parecer da Douta Corregedoria conclui pelo deferimento do pedido.

Considerando o mais dos autos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade e nos termos do parecer da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, em ordenar que se contem, em favor da bacharela Nezilda de Melo Bentes, juíza de direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, para todos os efeitos legais, sete anos, nove meses e sete dias de serviço público prestado ao Estado.

Belém, 04 de abril de 1973

(a.) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de abril de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA

Estado do Pará
Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição

O Doutor Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Interdição de Antonio Pereira de Oliveira, requerida por Josefina de Oliveira Barros, que se processa perante este Juízo e cartório do Único Ofício, que atendendo às provas constantes dos autos, por sentença, proferida aos sete (7) dias do mês de maio do corrente ano, em seguida transcrita, declarou a interdição de

Antonio Pereira de Oliveira, português, viúvo proprietário, com 77 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, à avenida São José s/n., sentença "Vistos, etc. Josefina de Oliveira Barros, prendas do lar, casada, assistida de seu marido, Solange Manoel de Sousa Barros, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na capital do Estado, representados por seu procurador judicial, requereram a este Juízo a interdição do pai da primeira suplicante, Antonio Pereira de Oliveira, português, viúvo, residente nesta cidade, em virtude de se achar em completa incapacidade para os atos da vida civil. Os requerentes instruíram a inicial com o mandato de procuração particular, certidão de casamento pela qual se corporifica a prova

de filiação, e ainda dos atestados de médicos especialistas, que testificam a incapacidade física permanente do interditando, semiparalisia completa (direita) com afonia total. Deixamos de nomear os peritos na forma do art. 607 do Código de Processo Civil para procederem ao exame médico legal, visto que, entendemos, que os atestados médicos carreados com a inicial aos presentes autos, satisfazem plenamente a exigência legal. Neles está diagnosticada a incapacidade permanente do interditando para os atos da vida civil. Ouvido o Representante do Ministério Público, em parecer de fls. manifestou-se favoravelmente à medida pleiteada. Assim, sendo legítimas as partes a sua representação, e legítimo seu interesse econômico e mo-

ral, e atendendo tudo o mais que dos autos consta, Decretamos a interdição do requerido Antonio Pereira de Oliveira, como medida legal, nomeando curador, sua filha, a Suplicante, Josefina de Oliveira Barros, que intimada, deverá prestar o compromisso, na forma da lei. O que se cumpra. Custas "ex-lege". Publique-se. Intime-se e Registre-se. Itaituba, 07 de maio de 1973. a) Dr. Manoel da Conceição Silva — Juiz de Direito". Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passa-

do nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Walter Maciel de Mattos, escrivão, o datilografei, conferi e subscrevi.

Dr. Manoel da Conceição
Silva

Juiz de Direito

(T. n. 19563 — Reg. n. 1829
— Dias: 08 e 09.05.73).

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de
trinta (30) dias

O Doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital de citação com o prazo de trinta dias, fica citado o Doutor Joaquim S. Rocha, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta capital e presentemente em lugar incerto e não sabido, para que dentro do referido prazo, apresente a contestação que tiver em seu favor aos termos da Ação de Despejo que lhe move Celeste Santos Costa, — feito que se processa perante o Juízo da 2a. Vara, expediente do Cartório do Terceiro Ofício, Cível e Comércio da Comarca da Capital, localizados no Palácio da Justiça, 30. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e cuja petição inicial e demais requerimento e seus respectivos despachos, para os devidos fins a seguir vão transcritos, a saber: — INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Celeste Santos Costa, brasileira, casada, proprietária, residente nesta cidade, assistida de seu marido Artur Costa, vem, respetosamente por seu advogado infra firmado, expor e requerer a V. Exa., o seguinte: Mediante contrato verbal, a suplicante deu em locação aos Senhores Joaquim S. Rocha, Luiz C. Noura e Raimundo C. Maués, brasileiros, casados, advogados, à sala n. 201, Edifício Celeste, situado à rua Manoel Barata n. 274, pela importância mensal de Cr\$ 108,00. — Acontece, porém, que os referidos locatários estão em atraso com o

pagamento dos aluguéis dos meses de julho de 1972 a janeiro de 1973, num total de Cr\$ 756,00, conforme comprovam os recibos anexos. Em face do exposto, vem a suplicante propor contra os referidos locatários, com fundamento no Art. 11, inciso I, da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, a presente ação de despejo, requerendo a V. Exa., se digne mandar citá-los para, no prazo de dez (10) dias, contestar a ação ou requerer o que lhe faculta o § I, do Art. II, da citada Lei n. 4.494, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as formalidades legais, condenados os réus nas custas, honorários advocatícios e demais cominações de direito. — São os termos em que, protestando desde logo, por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, inquirição de testemunhas, etc. — A suplicante dando à presente o valor de Cr\$ 1.296,00, pede e espera receber deferimento. — Belém, 8 de março de 1973. p. p. Burlamaqui Freire — CPF — 000374432". — DESPACHO DO DR. JUIZ — "D. e A. Cite-se. Belém, 9.3.73. a) Ossiam Almeida — Resp. pela 2a. Vara". — CERTIDÃO FLS. 14-v — "Certidão — Certifico, em cumprimento ao mandado de citação, que deixei de citar o Sr. Dr. Joaquim S. Rocha, por ter sido informado pelo seu colega de escritório que o mesmo não se encontra na cidade e sim na Guanabara — Rio de Janeiro, o qual vou recolher o presente, para os fins de direito. — O referido é verdade. — Belém, 20 de março de 1973. O Oficial de Justiça. a) Cicero Rodrigues". — REQUERIMENTO DE FLS. 15 — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara: — Diz Celeste Santos Costa, por seu advogado infra firmado, nos autos da ação de despejo que move contra Joaquim S. Rocha, Luiz C. Noura e Raimundo C. Maués, por esse M. Juízo, expediente do escrivão Pepes, que estando o primeiro dos suplicados no Estado da Guanabara, cidade do Rio de Janeiro, em endereço desconhecido da su-

plicante, conforme certifica o oficial de Justiça encarregado da diligência, vem requerer a V. Exa., se digne mandar citá-lo por editais, na forma do art. 177, inciso I, do Cód. do Proc. Civil. — São os termos em que, P. E. Deferimento. — Belém, 9 de abril de 1973. a) p. p. Burlamaqui Freire — CPF — 000374432". — DESPACHO DO DR. JUIZ "N. A. Sim, com as formalidades de lei. — Em, 12.4.73. a) Steleo Menezes". — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o, presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de abril de 1973. João Afonso de Souza Monarcha, Escrivão Vitalício do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. Steleo Bruno dos Santos
Menezes
Juiz de Direito da 2a. Vara
do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do
Estado do Pará
(T. n. 19.522. Reg. n. 1713 —
Dia — 9.05.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 64 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes — Raimundo Nunes de Oliveira e sua mulher (Advogado Egydio Sales); e apelado — Banco Francês e Brasileiro S.A. (Advogado Otávio Meira), foi pelo Exmo. Sr. Des. Relator, exarado o seguinte despacho:

"Homologo o acordo firmado entre as partes no protótipo de fls. 63, ipso facto, a desistência pleiteada nesta superior instância, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Baixem os autos na forma solicitada. Intime-se.
Belém, 27 de abril de 1973.

a) Edgar Lassance Cunha,
relator."

Belém, 04 de maio de 1973
Wilson Rabelo
Escrivão

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório, com vista aos autos, o Recurso Extraordinário interposto por José Fernandes Gomes e sua mulher, por seu advogado dr. Vinicius Hesketh, contra Sebastião Cruz e outra, a fim de ser dito recurso impugnado por seu advogado dr. Pedro Lima, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 04 de maio de 1973.

Wilson Rabelo
Escrivão

(G. Reg. — n. 1349)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Raimundo Norato do Nascimento assistido de seu advogado dr. Natanael Farias Leitão e apelada — Alice Buttet D'Aguiar assistida de seu advogado dr. Egydio Sales, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém,
4 de maio de 1973.

Luis Faria
Secretário do TJE

(G. Reg. — n. 1348)

**Anúncio de Julgamento da
3a. Câmara Cível Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 11 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CIVEL "EX-OFÍCIO DA CAPITAL"

Apte: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível
Apdos: — Carlos Santana da Silva e Maria Consuelo Pinheiro da Silva.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: — IMACO S/A — Indústria, Comércio e Repre-

sentações de Móveis de Aço (Dr. Evandro Diniz Soares).

Apdo: — Raymundo Pinheiro de Souza (Dr. Ary Monteiro).

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de maio de 1973

Dr. Gengis Freire

Sub-secretário do TJE

(G. Reg. — n. 1355)

REPARTIÇÃO CRIMINAL — SECRETARIA

— E D I T A L —

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei:

FAZ SABER a todos os interessados que no dia 05 de abril do corrente ano, foi realizada a audiência de sorteio de Jurados e Suplentes, que tomarão parte nas sessões do Tribunal do Júri, do 1o. Período de 1973, pelo Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, a ser instalado em o dia 07

de maio do ano em curso, às nove (9) horas, que são os seguintes: JURADOS — Waldemár de Abreu Frazão Filho, Gil Marcos de Oliveira Reis, Marneide Trindade Pereira, Eugênia Maria Viana, Alberto Raimundo Guimarães Sequeira, Miraci Cezar da Cruz, Alacy Viana Nahum, José Florindo de Araújo Filho, Gilberto Silva, Elza Francisca de Lima, Aladio Costa Ferreira, Américo Veiga, Flávio de Souza Barbosa, Leda dos Anjos, Arlete Fonseca Fernandes Valle, Arlete de Araújo Lisboa, Liege Amorim Bezerra, João Braga de Farias Júnior, Ana de Jesus Rodrigues, Lúcia Campos Ferreira, Esmeralda Cardoso da Silva, e SUPLENTE: Celine Marieta Gorge Soares, José Ribamar de Souza Santos, Elvira Ribeiro Carvalho, Elci Rosa Guimarães, Jurandir Guttemberg de Barros, Alaide Lacerda de Oliveira, João José da Silva Maroja, Eduardo Fernando Vasques, Paulo Cezar Fontelles de Lima, Iracema Alves Rodrigues Monteiro, Euler Aranha Martins, Carmem Campelo Bezerra, Antônio José Assunção dos Santos, Haroldo Fernandes e Manoel da Costa Botelho. E para não alegarem ignorância mandou que se baixasse este Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, aos 02 de maio de 1973. Eu, Josédira Rodrigues da Costa, Escrivã Secretária.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL DE N. 66/73

Expediente do dia 16.04.1973

JUIZ FEDERAL E DIRETOR

DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de

Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO

SR. DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios

e Petições

Petições de: Bernadette da

Cunha Bacellar, Eduardo Ró-

sas Corrêa, Elias de Paiva

Dias, Raymundo da Costa Pi-

mentel, Sebastião Pantoja

Cabral, João Raimundo Ba-

tista Monteiro, Francisca da

Costa, Mederico de Almeida

Pires e Representações Atlas

Ltda.

Assunto: Solicitam Certi-

ficção Negativa

Despacho: Certifique-se

que constar, pagas as custas

pelos Suplentes, à Secretaria.

Belém, Pa., em 16.04.73.

a) A. Santiago — Juiz

Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO.

SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios

e Petições

Petição de: Oscar Pereira

Lima

Assunto: Ref. Proc. n. 5004

Despacho: Junte-se aos au-

tos.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz

Federal.

Petição de: Leon David

Serruya (Adv. Dr. Odilson F.

Novo)

Assunto: Requer juntada

das inclusas Alegações Proff-

minares.

Despacho: Idêntico ao aci-

ma.

Petição de: Inst. Nacional

de Previdência Social (Adv.

Dr. Arthur Q. Ferreira).

Assunto: Ref. proc. n. 4837

Despacho: Idêntico ao aci-

ma.

Petição de: Edivaldo Aquino

Sacramento Lobato

Assunto: Impetração de

uma Ordem de "Habeas-cor-

pus"

Despacho: A. Solicitem-se

informações, depois de apre-

sentada pela parte interessa-

da a 2a. via desta petição.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz

Federal.

Of. TRT GP n. 650/73 da

Justiça do Trabalho

Assunto: Autos do Proceso Federal.
so TRT RO 462/72 (encami-

nha)

Despacho: A distribuição.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz

Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 206 — Do Auditor da

Justiça Militar

Assunto: Anexo (1) IPM

Despacho: Ao Dr. Procura-

dor Regional da República,

para os fins devidos.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz

Federal.

N. 7 — Inquérito Policial

n. 03/73 — SR/DPP/PARA

Indiciados: Edivaldo Aquino

Sacramento Lobato, João

Ferreira Lima, Jaime Augús-

to Ferreira e outros. — In-

curso nas penas do Art. 17

do Dec. — Lei n. 898 de

29.09.69.

Despacho: Decreto a pri-

são preventiva de Edivaldo

Aquino Sacramento Lobato,

João Ferreira Lima e Jayme

Augusto Ferreira, assegurado

ao segundo indiciado prisão

em Unidade Militar por ser

Oficial da Reserva, indo os

demais para a penitenciária

do Estado, o Presídio São

José. Contra eles se expede

o competente mandado de

prisão.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz

GABINETE DO EXMO.

SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios

e Petições

Petição de: Fabiano Costa

Ferreira e Manoel Felipe Ne-

ves de Souza

Assunto: Ref. Proc. 2251.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Of. n. 128/73 da Ordem dos

Advogados do Brasil

Assunto: Comunicação

(faz)

Despacho: Idêntico ao aci-

ma.

Petição de: Walter Bandei-

ra Gonçalves

Assunto: Ref. Proc. n.

52/25

Despacho: Idêntico ao aci-

ma.

Petição de: Anacleto Tou-

ção de Souza

Assunto: Ref. Proc. n.

3.621

Despacho: A. Indique o re-

corrente quais as peças dos

autos da Ação penal que pre-

tende sejam trasladadas.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Petição da União Federal

Assunto: apresenta lista

de bens p/ penhora

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.04.73. — a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

Petição de: Haroldo Pinto da Silva (Adv. Dr. Antônio Z. Lindoso)

Assunto: requer desistência do mandado de segurança n. 5305

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 637/73 — Carta Precatória Citatória

Deprecante: Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará — 1a. Reg. — Belém

Deprecado: Juiz Federal da 4a. Vara — Seção da Guanabara

Acusado: Antônio Alves Ferreira e outros

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5129 — Execução de Ur. competência

Excipiente: Ministério Público Federal

Excepto: Juízo Federal

Despacho: Oficie-se ao Banco Central.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 1557 — Ação Executiva

Exequente: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — (Adv. Dr. Antônio C. Monteiro de Brito).

Executado: Centro Industrial Paraense Ltda. — CIPLA (Adv. Dr. Raimundo B. Costa).

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 5265 — Executivo Fiscal Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Soc. de Administração "SADEAL" Belém Ltda.

Despacho: Cite-se, consoante informação de fls. 7-v.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 4839 — Executivo Fiscal Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Antônio Pereira Sequeira

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 4095 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Leon David Serruya (Adv. Dr. Odilson F. Novo)

Despacho: I — Homologo a desistência de tomada de declarações da testemunha

Walter Rodrigues de Carvalho, conforme manifestação

SUPRA. II — Designo a audiência do dia 5 de julho próximo, às 9 horas, para reinterrogar o réu, bem como

para tomar declarações de Geraldo Pinheiro de Lima, conhecido por "Baixinho"

(Proc. n. 4613, fls. 4), Albino Vidinho Ferreira Lopes e Ana Anijar ou Anita Anijar (fls. 53 e 95 do Proc. n. 4525 e fls. 13 do Proc. n. 4612), tudo de acordo com o preceituado nos arts. 156, 209 e 807 do Código de Processo Penal.

III — Intime-se.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 4671 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel Guerra Borges e outros.

Despacho: Junte-se um ofício da Ordem dos Advogados por mim hoje despachado.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 2835 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Oscar Ribeiro (Adv. Dr. Miguel B. Cunha e Baltazar Costa (Adv. Dr. Ruy Coutinho)

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 140.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 1165 — Executivo Fiscal Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Réu: R. M. Costa & Cia.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

N. 3952 — Executivo Fiscal Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: F. F. Santos.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 16.04.73. —

a) Aristides Medeiros—Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 1570 — Dia —

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 67/73

Expediente do dia 17.04.1973

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Orlandino Queiroz dos Santos, Adamiar Santos-Galvão, José de Ribamar Cavalcante, Djalma Bezerra Cavalcante, Antonio Gomes dos Santos, Eurico Rodrigues dos Resis, Raimundo Nonato Rodrigues de Carvalho, Roosevelt Nunes Simões, Iracema Carvalho Carrilho, Alberto Barbosa Carrilho, Gil-dásio Rabelo Meneses e Tupan Materiais de Construção.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. À Secretaria. Belém Pa, em 17.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de: Orlando de Melo e Silva

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Bel. Christovam Colombo Gonçalves.

Assunto: Vem impetrar em favor de Lourival A. Macias Ordem de Habeas Corpus Preventivo.

Despacho: A. Solicitem-se informações. Belém, Pa., em 17.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 105/73-CART/SR/DPF/PARA do Sup. Regional do DPF, no est. Pará.

Assunto: Encaminha Cart. Nac. de Habilitação n. 47.649 — 1ª Via e o Certificado de Registro n. 13153.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

Nº 3026 — Ação Executiva

Exequente: Sup. do Desenvolvimento da Pesca

Executado: Anatólio Portal

DESPACHO: Faça-se a cobrança do mandado. (f. 33).

Belém, Pa, em 17.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Nº 3937 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Miguel Odbelo Fernandes Imbiriba

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa, em 17.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3939 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Washington José Soares

Despacho: Citem-se. Belém, Pa., em 17.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4865 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executados: Chin Tsiu Ja. Chan Tun Jan e Flaviano Neris da Silva

Despacho: Sobre o requerimento de fls. diga a exequente. Belém, Pa., em 17.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4558 — Cíveis de Interrupção de Prescrição

Requerente: Aliança da Bahia — Cia. de Seguros (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Requerida: A Empresa Navunidos Navegação S. A.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 43. Expeça-se a competente Carta precatória. Belém, Pa., em 17.04.73. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4220 — Naturalização

Naturalizando: Hiromi Ando

Despacho: Comunique-se e archive-se. Belém, Pa., em 17.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4918 — Naturalização

Naturalizando: Akira Kudo

Despacho: Comunique-se e archive-se. Belém, Pa., em 17.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4922 — Naturalização

Naturalizando: Tatsuru Maeda

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentença Proferida

N. 5120 — Ação Executiva

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz — Gilberto M. Chaves).

Executado: Adriano de Queiroz Santos Filho e Outros.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela Caixa Econômica Federal do Pará, contra Adriano de Queiroz Santos Filho, Gastão de Queiroz Santos e Armando de Queiroz Santos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 17.04.73. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

N. 4538 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Mariana Macedo Silva (Adv. Dr. Raymundo N. Fidellis).

Despacho: I — Reiterem-se os termos do expediente de fls. 37, caso não tenha sido respondido. II — Solicite-se ao DPF cópia do Ofício n. 252/73, referido a fls. 45. III — Designo audiência do dia 16 de julho próximo, às 9 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia, e a do dia 17 de julho, às 9 horas, para inquirir as pessoas referidas a fls. 48. IV — Intime-se Belém, Pa., em 17.04.73. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EM TEMPO: Despachos em Ofícios e Petições

Petições: de Ernando Coelho da Silva

Assunto: Juntada de Certidão, n. 02/73.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.04.73.

— a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição do: Ministério Público Federal

Assunto: Requerimento (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Alcides Batista de Lima

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro. Belém, Pa., em 17.04.73. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processo

N. 1878 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José do Espírito Santo Ericeira (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 5 de junho próximo às 9 horas, a fim de serem tomados os depoimentos das testemunhas Carlos Alberto Alvite Santana, Cristino Pereira de Araujo, Lovaques de Souza Freitas e Oneide de Mello Bastos, arrolados na denúncia. Intime-se. Belém, Pa., em 17.04.73. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5171 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Benedito Del Passo e outros (Adv. Drs. Helio-mar G. de Matos e outros)

Despacho: I — Informe a Secretaria se foram respondidos os ofícios de fls. 109, 125, 126 129 e 130. II — Atenda-se o solicitado a fls. 142. III — Por me parecerem razoáveis os motivos invocados pelo doutor Augusto Cesar Bello dispenso-o da função de defensor dativo do réu João dos Santos Silva (ou "João Mocotó") ou "João Caratai"), e o nomeio em sua substituição o doutor Raimundo Neves Fidelis (Insc. OAB n. R-57, Cart. n. 803 — Av. Portugal, 209 Conj. 208/210, (Telefone 22-7797), devendo S. Exa ser imediatamente notificado da presente investidura, e inclusive para oferecimento de alegações preliminares no triduo. IV — Intime-se. Belém, Pa., em 17.03.73. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4233 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio Francisco Ribeiro Gonçalves (Adv. Dr. João Batista K. Leão).

Despacho: Não tendo o réu comparecido para ser qualificado e interrogado, não obstante haver sido regularmente citado (fls. 132), declaro-o revel, "ex vi" do estatuído no art. 366 do Código de Processo Penal. II — Em atendimento às normas dos arts. 261 e 263 da lei penal adjetiva, nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor João Batista Klautau Leão (Inscr. OAB n. J-153, Cart. n. 960, Rua Santo Antônio, 432, sala 1014), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa ser notificado da presente investidura, e inclusive para o fim a que alude o parágrafo único do art. 396 do CPP. III — Intime-se. Belém, Pa., em 17.04.73. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3796 — Ação Ordinária

Autora: Aliança da Bahia — Cia. de Seguros (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Réu: O Espólio de Raimundo Zeno Ferreira e Navegação Setentrional Brasileira Ltda. (Adv. Drs. Deusdedith Brasil e José S. Lima).

Despacho: Não tendo o espólio de Raymundo Zeno Ferreira — citado por Edital — contestado a ação, incorreu em revelia nos precisos termos do art. 34 do Código de Processo Civil. Entretanto, face ao preceituado no § 10., alínea b), do art. 80 da Lei Civil Adjetiva, nomeio para funcionar como Curador à Lide o doutor Deusdedith Freire Brasil (Inscr.) AB n. D-21, Cart. n. 920 — Rua Santo Antônio, 432 — Conj. n. 1101 — Telefone 23-3482 que deverá ser imediatamente notificado da presente investidura, e inclusive para firmar o devido compromisso, manifestando-se, a seguir, nos autos. Intime-se. Belém, Pa., em 17.04.73. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 1692 — Dia — 9.05.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte dias

Pelo presente Edital, fica citada a Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de ... Cr\$ 361,25 (Trezentos e Sessenta e Um Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), correspondente ao principal e custas no processo de execução número 5ª JCY-20/73, em que é reclamada-exequatada e Gregório Silva, reclamante-exequente, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 31 de janeiro de 1973, do seguinte teor: "Resolve esta Junta, unanimemente, julgar a ação procedente e condenar a Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda, a depositar na Secretaria desta Junta, no prazo de 10 dias, contados da Notificação, os formulários com o Código 01, para que o reclamante levante no Banco depositário os depósitos do FGTS da sua conta vinculada, pena de cálculo pela Secretaria em liquidação de sentença, para posterior cobrança se for o caso. Custas pela reclamada, etc." Resumo: Valor do depósito do FGTS — Cr\$ 300,62; 10% do art. 22 do Refungats ... Cr\$ 30,06; Custas sobre o total da condenação Cr\$ 30,57; Total a depositar Cr\$ 361,25.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que Cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 02 de maio de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros

Juiz Presidente da 5ª JCY de Belém

G. Reg. n. 1345

Edital de Notificação (Prazo de 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Thakchy Seto, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo número 5ª JCY — 295/73, em que é reclamante Azenildo Santos Calandriná, de que foi protocolada nesta Junta, no dia 02 (dois) de abril de 1973, a reclamação verbal do referido reclamante, que pleiteia do reclamado a título de Av. Prévio, Férias, Grat. Natal, FGTS, Anotação na Carteira do Trabalho, a quantia de Cr\$ 169,68 (cento e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), e ilíquidos; que foi designado o dia vin-

te e nove (29) de maio de 1973, às treze horas e trinta minutos (13,30) para a instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, 3o. Bloco, 2o. andar, desta cidade; que nessa audiência deverá o reclamado apresentar as testemunhas no máximo de três (3) que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confesso quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Da-

do e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto

Platão Barros

Juiz Presidente da 5ª JCY de Belém

(G. Reg. n. 1316)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte dias.

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel Fernandes Dias dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13.135,96 (treze mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente ao principal e custas nos processos de execução números 5ª JCY —

900 — 901/71, em que é reclamado-exequatado e Agenor Barroso Pimenta e Manoel da Costa Ribeiro, reclamantes-exequentes, nos termos da decisão proferida nos citados processos no dia 15 de dezembro de 1972, do seguinte teor: "Ex-Positis", Resolve a MM. 5ª. JCY de Belém, Por Unanimidade de Votos, Julgar a Reclamatória Procedente em Parte, Para Condenar a Reclamada Manoel Fernandes Dias dos Santos a Pagar: a) Ao Reclamante Agenor Barroso Pimenta: — As Parcelas de Aviso Prévio — Cr\$ 300,00 Indenização — Cr\$ 1.300,00, Férias em Dobro de 1968/69 — Cr\$ 300,00 Férias em Dobro de 69/70 —

Cr\$ 400,00, Férias Simples de 70/71 — Cr\$ 200,00, Férias Simples de 71/72 — Cr\$ 110,00, Gratificação Natalina de ... 69.70.71 — Cr\$ 840,00 No Total de Cr\$ 3.450,00 e Mais Repouso Remunerado e Salário Retido, a Ser Apurado na Liquidação; b) Ao Reclamante Manoel da Costa Ribeiro: As Parcelas de Aviso Prévio — Cr\$ 300,00, Indenização — Cr\$ 1.300,00 Férias em Dobro de 68/69 — Cr\$ 300,00, Férias em Dobro de 69/70 — Cr\$ 400,00, Férias Simples de 1970/71 — Cr\$ 200,00, Férias Simples de 71/72 — Cr\$ 150,00, Gratificação Natalina de 69.70.71 .. Cr\$ 840,00, No Total de Cr\$ 3.490,00 e Mais Repouso Remunerado e Salário Retido a Ser Apurado na Liquidação. A Empresa fica Absolvida da Parcela de Horas Extras, Por Falta de Amparo Legal. Transitada em Julgado a Decisão, a Secretaria Anotará as Carteiras de Trabalho dos Reclamantes, No Tempo de Serviço Ora Reconhecido. Custas pelo reclamado, etc". Resumo: Agenor Barroso Pimenta (principal e correção monetária) Cr\$ 5.723,32, Manoel da Costa Ribeiro (principal e correção monetária) Cr\$ 7.009,40, Total das custas Cr\$ 403,24, Total a depositar Cr\$ 13.135,96.

Caso não pague nem garanta a execução proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que Cumpra-se na forma da Lei. Belém, 25 de abril de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Platão Barros

Juiz Presidente da 5ª. JCY de Belém

(G. Reg. n. 1330)

Diário da Assembléia

24 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1973

NUM. 1.789

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Ata da 2a. Sessão Extraordinária do 1º Período da 3a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura, Realizada em 15 de Março de 1973.

Presidente — Senhor Deputado Gerson Peres

1º Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá

2º Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Às 19.05 horas do dia 15 de março de 1973, além da Mesa acima referida, compareceram os seguintes Senhores Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Haroldo Tavares, José Emin, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre e Paulo Lisboa. Ausente os Senhores Deputados: Fernando Brasil e Paulo Ronaldo.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — Invocando a bênção de Deus, pelo bem do Brasil, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária, convocada para discutir a Mensagem do senhor Governador sendo portanto, dispensadas as partes regimentais.

Continua com a palavra o Senhor Deputado Alfredo Gantuss por 25 minutos para completar seu pronunciamento.

O Senhor Alfredo Gantuss — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente Senhores Deputados: Diziamos no início de nossa oração, os juristas assinaram, com acerto, a escolha do novo Prefeito da Estância Hidromineral de Monte Alegre, mas consideramos errada a Mensagem do Senhor Governador, Engenheiro Fernando Guilhon, no seu primeiro ato, nomeando o senhor José da Silva

Machado. Achamos errado porque somos políticos militantes e vamos, em ligeiras palavras analisar o problema, reafirmando, acima de tudo, que nada temos contra a pessoa do candidato indicado por S. Exa. o Senhor Governador do Estado. Apenas lamentamos — aí é que achamos o erro de S. Exa. que nem o Diretório de Monte Alegre e nem o Diretório Regional do Estado do Pará foram cuidados quando da indicação do nome do senhor José da Silva Machado para Prefeito de Monte Alegre, agora transformado em Estância Hidromineral. Queremos dizer que a ARENA, saiu vitoriosa no último pleito elegendo seis vereadores com maioria absoluta, derrotando o leal adversário no município de Monte Alegre, reconquistando assim a Prefeitura se houvesse tido eleição para Prefeito, dado o número de vereadores que Monte Alegre elegeu, da ARENA. Daí porque achamos que deveríamos ter sido ouvidos na indicação do nome do senhor José da Silva Machado, que é um cidadão educado e merecedor do "referendum" desta Casa. Também acho que não haveria necessidade de ofício que o Partido enviou a cada Deputado da ARENA para que se votasse no Engenheiro José da Silva Machado, porque bastava que S. Exa. o Presidente da Executiva Regional da ARENA o senador Flávio Moreira um homem que merece nosso respeito, a nossa admiração, a nossa consideração, o nosso apreço se manifestar para que todos os Deputados da ARENA estivessem nesta Casa referendando o ato do Governo do Estado, o Doutor Flávio Mo-

reira, é político militante, que afina perfeitamente com a política: um homem que veio para a Presidência da ARENA na hora certa, necessária para dirigir o grande partido do Governo, o grande Partido da revolução. Para mim com todo respeito que tenho ao Líder Deputado Brabo de Carvalho, não precisamos que recebessemos ofício pedindo a questão para que fosse votado o nome do Engenheiro José da Silva Machado, porque já tive oportunidade nesta Assembléia de dizer dos méritos do indicado, fazendo Requerimento de congratulação ao próprio Governo do Estado, ao DEB, pelo seu trabalho profícuo em Monte Alegre. Apenas a minha restrição é que os políticos são marginalizados tanto de um lado como de outro. Na hora de votar fecha-se a questão, na hora de pedir alguma coisa, de se prometer alguma coisa, Deputado não tem valor, só tem valor na hora de votar aquilo que o Governo deseja, que é determinado pela liderança. Essa é a única restrição que não poderia de maneira nenhuma deixar de registrar nesta Casa, porque o Engenheiro José da Silva Machado vai substituir na Prefeitura de Monte Alegre vários políticos neste Estado, como o Major Antonio Magalhães, Barata pai de um político muito grande que havia neste Estado, da Revolução passada que foi Magalhães Barata. Ele dirigiu os destinos de Monte Alegre Antero Pontes Guimarães Senador da República da política passada foi Prefeito de Monte Alegre; Carlos Arnóbio Franco, Professor de Medicina e irmão do Professor Renato Franco; Magno

Araujo, médico sanitário, já foi Prefeito de Monte Alegre, Manoel Joaquim Castro se destacou como Prefeito de Monte Alegre; Edgar Catete Pinheiro que Monte Alegre foi princípio da sua vida política, depois exercendo uma cadeira no Senado da República; Marcelino Pereira; Francisco Bahia Costa; de tradicional família; Santino Sirotheau Corrêa; João Antonio Pinheiro pai de um nosso Senador da República, Tenente José Soares da antiga Frente Única; Carim Jorge Melém, de Saudosa memória, que teve assento numa das cadeiras desta Casa, foi Prefeito duas vezes de Monte Alegre em lutas passadas; na última se elegeu por 53 votos contra a força poderosa do antigo PSD; Eduardo Bahia Porto e Antonio Pereira Araujo, último Prefeito Arenista que deixou nome na história, companheiro leal amigo incondicional, trabalhador e que fez uma administração dinâmica em Monte Alegre que poderá comprovar o companheiro Deputado Osvaldo Melo que o conheceu como Chefe de Gabinete do Governo do Sr. Alacid Nunes.

Então o Engenheiro José da Silva Machado vai substituir de uma maneira toda especial o Prefeito de Monte Alegre; acredito, fará uma boa administração e ficará marcada a sua administração na História Política do município de Monte Alegre porque vamos aprovar o nome do Engenheiro José da Silva Machado para Prefeito da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

O senhor Brabo de Carvalho — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Lamento que V.

Exa. na sua revolta venha contra esta liderança que nada mais fez se não cumprir uma determinação superior. Esta Liderança fez apenas um memorando circular transcrevendo o expediente recebido do chefe do próprio Partido, seu compadre e amigo Doutor Flávio Moreira. A crítica não pode ser a essa liderança, está sendo dirigida ao Presidente do Partido. Apenas cumprindo a sua determinação, que levase aos colegas de Bancada a decisão do Partido. De maneira que peço que retifique, porque esta liderança não merece essa censura. Quanto à revolta de V. Exa. deveria ter sido externada no momento que a bancada estava reunida; V. Exa. estava presente, nesta hora poderia demonstrado essa revolta diante de uma deliberação do Partido. A Liderança apenas cumpriu uma determinação superior nos termos da Legislação vigente. Lamentamos que V. Exa. tenha ficado contra um colega que nada mais fez se não cumprir suas obrigações.

O Senhor Alfredo Gantus — Talvez V. Exa. tenha interpretado mal, jamais que voltei. A escolha do Governo do Estado que é da ARENA, referendado numa reunião de Bancada pelo nosso Presidente, dispensava qualquer ofício fechando questões desde que os nossos adversários do MLB não tenham nada contra o candidato indicado pelo Governo. De minha parte sempre fui disciplinado porque acho que um partido só fortalece, só pode progredir se houver disciplina. Se o Presidente do Partido nesta hora, nas mãos do Doutor Flávio Moreira homem compulsivo firme e honradez que ninguém desconhece, com sua lucidez, com seu espírito esclarecedor de político, nós não poderíamos negar o apoio, isso apenas foi um lembrete. Espero que o colega Brabo de Carvalho, não leve absolutamente, apenas eu quero que fique registrado nos anais da Casa, de que a questão fechada para que os Deputados da ARENA não votassem contra. Mas

acredito que os Deputados não votem contra o nome de um Engenheiro, que indicado pelo Governador, tem um passado de trabalho, limpo e que em mesmo nesta Tribuna Vv. Exas. devem recordar quando se concluía a estrada Prainha-Monte Alegre exalte os méritos. Apenas discordo da maneira política, de escolher o candidato sem que a facção governista fosse ouvida; quer o Diretório Estadual quer o Diretório Municipal de Monte Alegre.

O Senhor Paulo Lisboa — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado, estou atento ao pronunciamento de V. Exa. e as mágoas que V. Exa. nesta hora transborda nesta Tribuna são dignas de receber as solidariedades de seus pares, não só por uma circular que talvez coloque em dúvida o comportamento dos Deputados da ARENA nesta Casa, como também maneira como foi tratado V. Exa. político atuante no município de Monte Alegre e não ter recebido a devida consideração do Governo do Estado, com bem disse V. Exa. de ao menos, participar a escolha do Prefeito que seria nomeado para a Estância Hidromineral de Monte Alegre. Portanto com essas considerações V. Exa. pode aceitar a nossa solicitude e seria mais do que justo, sem desmerecer a nomeação do Engenheiro Machado, que o Governo como uma homenagem a V. Exa. político de muitos anos que tem dado tudo de si em benefício daquele povo em benefício da política que V. Exa. abraça e em benefício do seu partido, seria mais do que justo, que o Governo prestasse uma homenagem, nomeando V. Exa. como Prefeito daquela estância, para satisfação nossa e do povo de Monte Alegre.

O Senhor Alfredo Gantus — Vou aguardar que isto aconteça, e talvez não se demore muito, quando a nossa rica região for transformada em território nacional, tá que a estrada do Baixo

de 1962/62 não foi realizado e, pode ser que agora, com os estudos que estão fazendo, realmente a região do Baixo Amazonas seja um grande território, progressista, e que levará realmente esta Nação a um grande surto de progresso acompanhando esse espírito lúcido que é Médico na Presidência da República, levantando esta Amazônia, fazendo tudo por ela.

O Senhor Presidente, Senhores Deputados, quero deixar como homenagem e para que fique registrado nos Anais da Casa, também, as homenagens do meu Partido, do qual sou Presidente, em Monte Alegre, da ARENA, aos leais e dedicados amigos, companheiros da ARENA, que durante mais de quatro anos, sempre estiveram na disputa da vida política, elegeram o seu Prefeito. As nossas homenagens a: Antônio Pereira de Araujo, Cícero José da Rocha, Patrício Alves da Cunha, Antonio Pereira Uchôa de Carvalho, Manoel dos Santos, Antonio Pereira Garcia, Raimundo Pingarilho, Raimundo Tibúrcio da Silva, Miguel Sadala, Maria Ferreira Prado, esta cabloca do interior que veio para Belém, formou-se em professora, depois de idade avançada e agora acaba de ser aprovada no vestibular da Faculdade de Direito. Arcelino Bahia da Costa, Antonio Garcia Martins, Manoel Santa Rosa, Manoel Bento, Carlos Macedo — lá da mata e que nunca nos abandonou —, Raimundo Pereira Braga, Nicácio Feitosa de Azevedo — Amigos de muitas lutas ao nosso lado e ao lado do Senador Cattete Pinheiro, nas lutas tremendas da antiga Coligação, a esses, nesse dia em que Monte Alegre completa mais um ano, de existência, como cidade, neste dia em que Monte Alegre nos anos passados em que se festejava com o Prefeito eleito pelo povo; nesse dia em que nós, aqui nesta Casa, por dispositivo constitucional votado, tiramos a sua autonomia; a eles a nossa homenagem a homenagem da Casa e ainda, senhor Presidente,

uma homenagem póstuma para a qual peço um minuto de silêncio, a este homem que é Magalhães Barata e que foi o pensador, o iniciador da Hidromineral de Monte Alegre em 1948; a ele a nossa homenagem, por que ele foi quem começou a pensar em hidromineral em Monte Alegre e não agora neste Governo ou depois da revolução, porque aquela altura não poderia ser, hoje sim, pode ser hidromineral. Portanto, a minha homenagem ainda a Belmiro Feitosa de Azevedo, companheiro que ao lado de Cattete Pinheiro, ao nosso lado pegou as armas, defendendo o Poder Democrático; a nossa homenagem também a Ivo Cruz Rodrigo, o Vereador que o Deputado Paulo Lisboa conhece e que era também um democrático autêntico; a nossa homenagem ao velho Farah de Sadala Bechara, Vereador antigo naquela época do PSD, em que ele dizia com a coligação esmagadora na Câmara e que dizia "Voto vencido", a nossa homenagem a Oreste Bacelar de Araujo, que a três dias faleceu. Todas essas homenagens, devem ficar registradas nos Anais da Casa, para que a história possa de futuro contar, que homens como estes sempre desejaram o bem do povo de Monte Alegre. Agora acabo de receber um bilhete do colega, Deputado Lourenço Lemos, dizendo que eu estou magoado. Não estou, não Deputado; eu sempre desejei a estância hidromineral de Monte Alegre, porque sei que com recursos do Governo, Monte Alegre poderia progredir, embora Monte Alegre seja um município pobre e foi em boa hora que o Governo do Estado transformou em Estância Hidromineral. Ainda mais, como disse o meu amigo Deputado Lourenço Lemos, que conhece o Machado. Sim, ele conhece o Machado do passado e eu conheço o Machado do presente, porque ele há dois anos tem trabalhado pelo município através do DER e nós temos confiança. Nós que vamos referendar a indicação do senhor Governador

dor, vamos colocar na urna o nome do companheiro e como político de mais de vinte anos, esperamos que ele faça de Monte Alegre uma hidromineral moderna.

O Senhor Carlos Vinagre — V. Exa. permite uma aparte? (Assentimento do orador) — O entusiasmo de V. Exa. é próprio dos homens que depois de muitos anos de servir à terra, diante de uma estrutura nova, de um comportamento novo da política da terra de V. Exa. procura saber o que acontecerá a Monte Alegre. Esperamos que o senhor José da Silva Machado possa dar a Monte Alegre aquilo que sabemos que V. Exa. poderia dar também como ele, ou seja: uma Estância Hidromineral à altura. Meus parabéns a V. Exa.

O Senhor Alfredo Gantuss — Quero agradecer ao Senhor Deputado Carlos Vinagre o incentivo, pedindo a Deus, a São Francisco de Assis, como disse o nosso Presidente, Senhor Deputado Gerson Peres ao assumir a Presidência deste Poder, que ajude o companheiro José da Silva Machado a fazer de Monte Alegre a grande cidade do futuro, coisa que ambicionamos desde 1948.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — Continua em discussão.

O Senhor Carlos Vinagre — Peço a palavra, Senhor Presidente.

O Senhor Presidente — V. Exa. tem a palavra.

O Senhor Carlos Vinagre — (Sem revisão do orador) — (Lê)

Não foi entregue ao serviço de redação.

O Senhor Presidente Senhores Deputados, este é o comportamento da Bancada do MDB, que embora como disse bem o Deputado Alvaro Freitas, que conhece inclusive na intimidade o homem indicado, que conhece o valor e caráter do homem indicado, trouxe para a Casa, a responsabilidade moral desta Casa no vínculo de aceitação do nome, não obstante como fez o Deputado Paulo Lisboa, como fez o Deputado Osvaldo Melo. Nós do MDB

embora aceitemos a indicação do Engenheiro, não aceitamos os termos, "modus faciendi" com que houve o Governador do Estado, a sua assessoria e a Secretaria de Interior e Justiça, no que diz respeito a designação de um Prefeito, para substituir o Prefeito que deixava por força do dispositivo constitucional no dia 31 de janeiro de 1973, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Senhor Presidente Senhores Deputados, não aceitamos o "modus faciendi", e creio que o senhor Governador do Estado, teve tempo suficiente, como bem disse o Deputado Osvaldo Melo, para mandar a esta Casa uma Mensagem indicante como fez agora e, esquece que inclusive no período passado, como se viu derrotado pela ausência do Senhores Deputados nesta Casa, no que diz respeito à transformação do município em Estância Hidromineral isto no dia 13 de agosto de 1972. S. Exa. mandou outra Mensagem renovando aquela para ter a sua aprovação. Também S. Exa. no dia 13 de setembro de 1972, assessorado que deveria estar para o cumprimento do dispositivo constitucional devia ter providenciado com tempo de cerca de três meses o nome do senhor Engenheiro. Não há nenhum sabor para o Engenheiro no recebimento da Prefeitura, quando ele já está investido daquela função. É apenas uma ratificação de que esta Casa faz neste momento, quando aprova o Projeto de indicação na Mensagem do senhor Governador. Nós apenas ratificamos aquilo que já existe em Monte Alegre que já é fato consumado. Ratificamos aquilo que não tem mais jeito, e por isto o MDB diante do fato, e por não ter o Engenheiro nada que impeça a sua continuação; o seu nome, a sua indicação, o MDB se queda, o MDB se debruça diante de sua indicação, do valor do homem, e aprova o seu nome. Não obstante, no "modus faciendi", do comportamento do senhor Governador para esta Casa, o MDB

não se calou na Sessão Solene da instalação solene deste período, e não se calará todas as vezes que tiver que respeitar a Constituição em todas as suas linhas, para que não possam mais tarde levantar contra o MDB, aquilo, que é fácil hoje levantar, quando se quer empurrar para o lado a verdade, e dizer que realmente não estamos cumprindo as leis do nosso País; não estamos cumprindo a Constituição e a ordem social do País.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, não aceitamos o comportamento do senhor Governador, e mais uma vez desta Tribuna, o MDB se levanta para protestar, como se levantou o Deputado Osvaldo Melo. O MDB não aceita o comportamento do senhor Governador para com esta Casa, embora tenhamos que reconhecer que este homem merece ser o Prefeito da Estância Hidromineral.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, não aceitamos o comportamento do senhor Governador, e mais uma vez desta Tribuna, o MDB se levanta para protestar, como se levantou o Deputado Osvaldo Melo. O MDB não aceita o comportamento do senhor Governador para com esta Casa, embora tenhamos que reconhecer que este homem merece ser o Prefeito da Estância Hidromineral.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, não aceitamos o comportamento do senhor Governador, e mais uma vez desta Tribuna, o MDB se levanta para protestar, como se levantou o Deputado Osvaldo Melo. O MDB não aceita o comportamento do senhor Governador para com esta Casa, embora tenhamos que reconhecer que este homem merece ser o Prefeito da Estância Hidromineral.

Senhor Presidente — Era o que tínhamos a dizer Sr. Presidente.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — Continua em discussão (Pausa). Ninguém discute, encerrada, a discussão. Passaremos agora à votação que será secreta nos termos do Regimento.

Vamos esclarecer pelo novo Regimento, como é que se vota. A cédula Sim, aprova a indicação e a cédula Não, rejeita a indicação.

Solicito ao senhor 1º Secretário, que inicie o processo da votação, pela lista nominal dos Senhores Deputados. Mas antes, solicito aos Senhores Líderes de Bancadas, que verifiquem a urna, onde serão depositados os votos dos Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados Líderes do MDB e da ARENA, Procedem à Verificação da Urna.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — Encontrado-se tudo em ordem, solicito ao senhor 1º Secretário que proceda à chamada nominal dos Senhores Deputados, para que se inicie a votação.

O Senhor 1º Secretário Deputado Arnaldo Prado; Deputado Alfredo Gantuss.

O Senhor Alvaro Freitas — (Sem pedir a palavra) — Senhor Presidente, eu impugno ao Senhor 1º Secretário o voto do Deputado Alfredo Gantuss, porque S. Exa. mostrou a cédula.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — Pediria um momento de atenção, porque estamos diante de um Regimento novo, e vamos analisar o problema. Mas antes, solicito ao senhor Deputado Alvaro Freitas, que faça a sua reclamação, nos termos do Regimento.

O Senhor Alvaro Freitas — (Pela Ordem) — Sem revisão do orador — Senhor Presidente, solicito a V. Exa. que nos termos do nosso Regimento, impugne o voto do Senhor Deputado Alfredo Gantuss, porque S. Exa. ao sair do gabinete, mostrou a cédula que votou.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — Acolhendo a contestação do senhor Deputado Alvaro Freitas, vamos examinar o Regimento o que se processa.

Pediria, também, a cooperação dos Senhores Líderes. O Senhor Carlos Vinagre (Lendo o Regimento) Aqui está, Senhor Presidente. É o artigo n. 255.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — Pediria a atenção dos meus distintos companheiros para o nosso procedimento, para o procedimento da Mesa.

Vou proceder a leitura do artigo 255 do Regimento para o Plenário ouvir (Lê).

— A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédulas impressas ou datilografadas recolhidas em urna. Obrigatório o uso de sobrecartas e gabinete indecassável.

§ 1º — Compete a Mesa Diretora decidir quanto ao modelo de cédulas a ser usado, de modo a impedir a quebra do sigilo do voto.

§ 2º — Será considerado nulo o voto cuja cédula divergir do modelo adotado pela Mesa Diretora, ou que contenha meios de identificação.

§ 3º — Antes de proceder a votação secreta, o Presidente designará dois (2) Deputados indicados pelos Líderes da

Majoria e Minoria, para examinarem a urna e a cabine indevassável.

§ 4º — Terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o número de votantes o Presidente procederá a apuração, que será anotada pelo 10. Secretário.

§ 5º — São considerados votos em brancos os registrados como abstenções.

§ 6º — Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação especificantes os votos favoráveis contrários em branco e nulos.

O Regimento é omissivo sobre o assunto. Vou ordenar a discussão da matéria.

Em face do Regimento ser omissivo sobre o assunto, submeto o problema à discussão para que esta Casa firme um procedimento.

O Senhor Brabo de Carvalho — Peço a palavra Sr. Presidente.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — V. Exa. tem a palavra.

O Senhor Brabo de Carvalho — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, antes de solucionar o problema, solicito a V. Exa. fazer um apeio aos nobres Deputados Alfredo Gantuss e Alvaro Freitas, no sentido de que o senhor Deputado Gantuss voltasse à cabine e procedesse o seu voto secreto. A sua consciência deve ser o seu servo, deve ser o seu guia.

O Senhor Alvaro Freitas — Peço a palavra senhor Presidente.

O senhor Presidente — Gerson Peres — V. Exa. tem a palavra.

O Senhor Alvaro Freitas — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente. Sem ser jurista, mas com a experiência e com dose de bom senso, acho que, se a votação é secreta, a palavra é tão clara como a água das rochas. Secreto é aquilo que se faz dentro da cabine indevassável; secreto é aquilo que só a pessoa que faz sabe o que está fazendo. Se, por exemplo, o nobre Deputado Alfredo Gantuss já tivesse mesmo votado após a nossa impugnação, teria contaminado totalmente

votação, porque se a votação é secreta, tem que ser secreta. Para continuar, aceito a tese aventada pelo nobre Deputado Brabo de Carvalho, mas, desde que fique definido o que é secreto no nosso entendimento. Tenho certeza que o nosso Regimento fala sobre isto, inclusive já há; é porque falta assimilar.

O Senhor Alfredo Gantuss — Peço a palavra Senhor Presidente.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — (V. Exa. tem a palavra).

O Senhor Alfredo Gantuss — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, lamento que o senhor Deputado Alvaro Freitas, tenha entrado na cabine e espionado o meu voto.

O Senhor Alvaro Freitas — Não entrei na cabine. V. Exa, mostrou o seu voto aqui fora, não colocou no envelope dentro da cabine.

O Senhor Alfredo Gantuss — Os contínuos estão aí por testemunhas, porque viram tudo.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — Por analogia, o Regimento dá outra orientação (Lê).

Artigo 7º — São nulos a votação ou o voto que encerrarem algum dos seguintes vícios:

I — uso da cédula não impressa ou não datilografada.

II — uso de sobrecarta rasurada, assinada ou não rubricada.

III — Infringências de normas contidas na legislação eleitoral vigente que resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo Único — A nulidade pode ser suscitada por qualquer Deputado, mediante justificativa oral ou escrita devidamente fundamentada e comprovada, devendo a Mesa Diretora, após a suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) minutos examinar a arguição de nulidade e decidir sobre a mesma. Dessa decisão caberá recurso oral ao Plenário. A Mesa vai decidir o problema.

Corvidado o senhor Deputado Antonio Teixeira a assumir a Vice Presidência, e os de-

mais membros da Mesa a ocuparem seus lugares na mesma, para tomarmos decisões sobre a impugnação de voto, levantada pelo senhor Deputado Alvaro Freitas (A Mesa discute o problema).

O Senhor Presidente — (Gerson Peres) Senhores Deputados; temos dois votos simulados. Os votos dos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Lauro Sabbá, pela renovação do voto, e os votos dos Senhores Deputados Massud Ruffeil e Alvaro Freitas, pela anulação do voto.

Alerto aos Senhores Deputados que nenhum Deputado pode votar duas vezes; portanto, o voto não pode ser renovado. Ou é nulo ou é válido. Portanto, os votos dos Senhores Deputados Lauro Sabbá e Antonio Teixeira não procedem.

O voto do senhor Deputado Alfredo Gantuss está no envelope. Logo, ele não pode voltar à cabine para votar.

O inciso III diz (Lê):

Infringências de normas contidas na legislação eleitoral vigente que resguardem o sigilo, do voto.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — O eleitor não pode voltar à urna para proceder nova votação, é o que diz a Lei Eleitoral. Portanto, o voto é nulo ou válido. Desta decisão cabe o recurso ao Plenário. Então pediria aos meus prezados colegas da Mesa que votassem pela nulidade ou validade do voto. Tem a palavra o senhor Deputado Antonio Teixeira, para votar.

O Senhor Antonio Teixeira — Diante da argumentação de V. Exa voto pela nulidade.

O Senhor Presidente — Tem a palavra o senhor Deputado Lauro Sabbá para votar.

O Senhor Lauro Sabbá — Voto pela nulidade.

O Senhor Presidente — Tem a palavra o senhor Deputado Massud Ruffeil.

O Senhor Massud Ruffeil — Voto pela nulidade.

O Senhor Presidente — Tem a palavra o senhor Deputado Alvaro Freitas.

O Senhor Alvaro Freitas — Voto pela nulidade.

O Senhor Presidente — Quatro votos pela nulidade. Eu voto pela validade do Voto. V. Exa. recorre ao Plenário da decisão oralmente.

Senhores Deputados vamos tomar a votação, nominal. O senhor 10. Secretário vai proceder a chamada dos Srs. Deputados para a votação.

O senhor 10. Secretário — Senhor Deputado Arnaldo Prado.

O Senhor Arnaldo Prado — Validade.

O Senhor 10. Secretário — Senhor Deputado Alfredo Gantuss.

O Senhor Alfredo Gantuss — Nulidade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Antonio Teixeira.

O Senhor Antonio Teixeira — Nulidade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Brabo de Carvalho.

O Sr. Brabo de Carvalho — Validade.

O Sr. 10. Secretário — Senhor Deputado Carlos Costa de Oliveira.

O Sr. Carlos Oliveira — Voto pela validade.

O Senhor 10. Secretário — Sr. Deputado Célio Sampaio.

O Sr. Célio Sampaio — Voto pela validade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Gerson Peres.

O Sr. Gerson Peres — Voto pela validade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Haroldo Tavares.

Voto pela validade.

O Sr. 10. Secretário Sr. Deputado José Emin.

O Sr. José Emin — Voto pela validade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá.

O Sr. Lauro Sabbá — Voto pela nulidade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Lourenço Lemos.

O Sr. Lourenço Lemos — Voto pela validade.

O Sr. 10. Secretário — O Sr. Deputado Osvaldo Melo.

O Sr. Osvaldo Melo — Voto pela validade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Ubaldino Corrêa.

O Sr. Ubaldino Corrêa — Voto pela validade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Victor Paz.

O Sr. Victor Paz — Voto pela nulidade.

O Sr. 10. Secretário — Sra. Deputada Esther Rossy.

A Sra. Esther Rossy — Voto pela nulidade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Alvaro Freitas.

O Sr. Alvaro Freitas — Voto pela nulidade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Carlos Vinagre.

O Sr. Carlos Vinagre — Voto pela nulidade, em obediência à Lei Eleitoral.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Paulo Lisboa.

O Sr. Paulo Lisboa — Voto pela nulidade.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil.

O Sr. Massud Ruffeil — Voto pela nulidade.

O Sr. Presidente — Gerson Peres — Pediria ao sr. 10. Secretário que declarasse a votação do recurso interposto pelo senhor Deputado Alfredo Gantuss ao Plenário.

O Sr. 10. Secretário — Doze votos pela validade e seis pela nulidade.

O Sr. Presidente — Convido o senhor Deputado Alfredo Gantuss a depositar seu voto na urna.

O Sr. Deputado Alfredo Gantuss Deposita Seu Voto na Urna

O Sr. Presidente — Solicito ao Senhor 10. Secretário que proceda a chamada dos Srs. Deputados para efeito de votação secreta.

O Sr. 10. Secretário — Sr. Deputado Brabo de Carvalho; Sr. Deputado Carlos Costa de Oliveira; Sr. Deputado Célio Sampaio; Sr. Deputado Gerson Peres.

O Senhor Presidente — Convido o senhor Deputado Antonio Teixeira para ocupar a Presidência.

O Senhor Deputado Antonio Teixeira Assume a Presidência.

O Sr. 10. Secretário — Senhor Deputado Haroldo Tavares; Sr. Deputado José Emin; Sr. Deputado Lauro Sabbá; Senhor Deputado Lourenço Lemos; Senhor Deputado Osvaldo Melo; Sr. Deputado Ubaldo Corrêa; Sr. Deputado Victor Paz; Sra. Deputada Esther Rossy; Sr. Deputado Alvaro Freitas; Sr.

Deputado Carlos Vinagre; Sr. Deputado Paulo Lisboa; Sr. Deputado Massud Ruffeil. Feita a votação Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Antes de encerrar a votação, pergunto se algum dos Srs. Deputados deixou de votar. (Pausa). Encerrada a votação. Votaram 19 Srs. Deputados. Vamos proceder à apuração. Convido os Srs. 10. e 20. Secretários para fiscalizarem a apuração e, as lideranças para indicarem ou representarem os seus Partidos na apuração.

O Sr. Carlos Vinagre — Designo o senhor Deputado Alvaro Freitas.

O Senhor Presidente — Gerson Peres — O Senhor Deputado Alvaro Freitas é membro da Mesa.

O Senhor Carlos Vinagre — Designo o senhor Deputado Paulo Lisboa.

É Feita a Apuração dos Votos.

O Senhor 10. Secretário — Resultado da votação: 17 votos "sim" e 2 "não".

O Sr. Presidente — Gerson Peres — Srs. Deputados. Apurada a urna. 17 votos aprovam a Mensagem do Sr. Governador, e dois a contestam.

Esta aprovado o processo n. 2/73, que indica o nome do Engenheiro José da Silva Machado para exercer o cargo de Prefeito de Monte Alegre.

Não havendo mais nada a tratar, e terminado o tempo destinado para Sessão Extraordinária, convoco os Srs. Deputados para outra sessão na próxima segunda-feira à hora regimental e, declaro encerrada a presente.

Encerramento — As 20,10 horas.

(G. Reg. n. 1124)

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de se regulamentar de modo geral as despesas com viagens dos Exmos Srs. Deputados a serviço da Assembléia Legislativa,

Considerando que a inexistência do respectivo documento legal vem ocasionando a elaboração e promulgação de diversos Atos a cada oportu-

nidade surgida;

Considerando que a regulamentação destas despesas facilitará o controle da Assembléia Legislativa, com gastodessa natureza,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO N. 15/73

Regulamenta as despesas com viagens dos Srs. Deputados a serviço da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Art. 1.º — Os Deputados a serviço da Assembléia Legislativa, ou representando este Poder em Congressos com prévia autorização do Plenário através de Resolução, ou ainda, no desempenho de missão temporária de caráter cultural para o Exterior, não poderão perceber para as suas despesas com hospedagens, alimentação, taxas de transportes e embarque, além dos limites estabelecidos nesta Resolução.

1.º — Hospedagem e manutenção Cr\$ 250,00

2.º — Taxa de transportes Cr\$ 40,00

3.º — Taxa de embarque Cr\$ 10,00

Parágrafo Único As taxas de transporte e embarque serão pagas no valor estabelecido neste artigo, para fazer face às referidas despesas durante todo o período da viagem.

Art. 2.º — A Assembléia Legislativa não poderá pagar mais de 10 (dez) diárias, salvo se o Plenário da Casa determinar em contrário.

Art. 3.º — O Deputado em viagem receberá após autorização da Mesa Diretora, através da Tesouraria, seu bilhete de passagem extraído diretamente pela Assembléia Legis-

lativa, bem como, o valor correspondente às suas despesas com hospedagem, alimentação, taxas de transporte e embarque devendo assinar antes do embarque a guia do adiantamento correspondente aos valores.

§ 1.º — O Deputado finda a viagem, no prazo de cinco (5) dias, deverá prestar contas juntando à mesma, o seu bilhete de passagem, assim como, os demais documentos comprobatórios das despesas realizadas.

§ 2.º — A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, para aprovação.

Art. 4.º — Os valores fixados no artigo 1.º desta Resolução poderão ser alterados sempre que houver aumento registrado no custo das hospedagens, alimentação, e taxas de transporte e embarque.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado, em 02 de maio de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Antonio Teixeira

10. Vice Presidente

Deputado Alfredo Jacob Gantuss

20. Vice-Presidente

Deputado Lauro Belém Sabbá

10. Secretário

Deputado Fernando Brasil

20. Secretário

Deputado Massud Ruffeil

30. Secretário

Deputado Alvaro Freitas

40. Secretário

(G. Reg. — n. 1347)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA 9 DE MAIO DE 1973

29

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal.

PORTARIA N. 2.268 DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I — Designar a comissão para a realização do exame da documentação da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício de 1972, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da instalação:

Sr. Raymundo Augusto Peres — Diretor da 5a. Divisão.

Sr. Paulo José da Silva — Auxiliar de Controle Externo — Nível 1.

II — Os funcionários acima designados executarão seus trabalhos no horário de 07,00 às 13,00 hs., sem prejuízo do expediente vespertino no prédio do Tribunal devendo a respectiva frequência ser atestada pelo Diretor da 5a. Divisão e apresentada, à Secretária, na segunda feira subsequente à semana encerrada.

III — A Comissão acima constituída será instalada pelo Auditor, no prazo de dez (10) dias, contados desta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1326)

S. Pessoal.

PORTARIA N. 2.269 DE 30 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1973, da funcionária Hilda

Medeiros Garcia, de 10. a 30 de maio, para 10. a 30 de novembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO N. 5.227

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de abril de 1973.

Considerando o pedido de exoneração de Raimunda Alves Marinho, protocolado sob o n. 01566, de 30 de março de 1973 e constante da Ata desta sessão.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Continuo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Raimunda Alves Marinho.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lones Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1186)

RESOLUCAO N. 5.228

(Processo n. 23.397)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de abril de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I — Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, na forma expressa de seu pronunciamento, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Muni-

cipal de Abaetetuba, período 10. a 31 de janeiro de 1971, de responsabilidade do Sr. Hildo Tavares Carvalho.

II — Quanto ao período de 10. de fevereiro a 31 de dezembro de 1971, gestão do Sr. Aristides dos Reis e Silva Sobrinho, emitir parecer favorável, devendo o referido gestor regularizar junto a Câmara Municipal os seguintes itens:

I — Remessa do texto legal que anulou a abertura de créditos suplementares no valor de Cr\$ 13.600,00.

II — Esclarecer a não coincidência de valores referido a "Contra partida dos Restos a Pagar" com a "Inscrição dos Restos a Pagar", para o exercício de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lones Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador.

(G. — Reg. n. 1186)

RESOLUCAO N. 5.229

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Ana Maria Cavalcante Domingues — Secretária deste Tribunal de Contas.

Alba Freitas da Câmara — Diretora da Divisão de Administração, deste Tribunal.

Victor Hilário da Paz — Deputado Estadual.

Jean Chicre Miguel Bitar — Diretor do Hospital dos Servidores do Estado.

Antônio Italo Tancredi — Promotor Público da Comarca de Tucuruí.

Getúlio Brasil da Silva — Escrivão da Coletoria de Rendas do Estado, em Gurubá.

Manoel de Jesus Machado — Coletor Estadual no Município de São Francisco do Pará.

Antônio Ferreira Farias — Guarda Fiscal, lotado na Coletoria de Rendas do Estado, em São Francisco do Pará.

Antonio Pinto — Guarda da Mesa de Rendas em Castanhal.

Benjamin Mourão da Silva — Guarda Fiscal na Mesa de Rendas, em Castanhal.

Ivan Soares Pimentel — Escrivão da Mesa de Rendas em Castanhal.

Agamenon José Barros do Vale — Exator de Rendas do Estado, em Castanhal.

Alfredo Picanço Rodrigues — Guarda-Fiscal, do Posto Fiscal de Piquitara, no Município de Ourém.

Raimundo Rodrigues da Cruz — Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Antonio Augusto Viana — Secretário da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Manoel de Sena Barbosa — Prefeito Municipal de Magalhães Barata.

Tolstói Monteiro da Cunha — Secretário — Contador da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.

Manoel do Nascimento Farias Borges — Capataz Geral da Secretária Municipal de Estradas de Rodagem, em Magalhães Barata.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. — Reg. n. 1186).

RESOLUÇÃO N. 5.230

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Raimundo do Amaral Lira — Pagador do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará.

Sebastião Cordeiro Pinto — Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado, em Castanhal.

Teodosio Rodrigues da Cruz Neto — Tesoureiro Municipal da Prefeitura de Santo Antonio do Tauá.

Irineu Lopes Monteiro — Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Tauá.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. — Reg. n. 1186).

RESOLUÇÃO N. 5.233
(Processo n. 25.272)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator, nos seguintes termos:

“Acolho o seguinte Parecer do nobre Sub-Procurador do Ministério Público: “não tendo sido remetido o anexo que acompanha o Plano Plurianual de Investimentos (1972/74), mesmo após, por quatro vezes (fls. 4, 5, 6 e 7 dos autos) ter a Presidência deste Tribunal, solicitado com urgência, sua remessa, somos pelo indeferimento do cadastro solicitado”.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento do Plano Plurianual de Investimentos, para o triênio 1972/1974, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.234

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1973.

Considerando os despachos exarados nos autos dos processos ns. 25.756 e 26.282, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos abaixo discriminados:

PROCESSO N. 25.756 — Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma AFCON — A.F. Coêlho Construção e Comércio S/A., para execução dos serviços de construção da escola fundamental Dr. Justo Chermont à Trav. da Vileta esquina com a Av. Pedro Miranda nesta Capital.

PROCESSO N. 26.282 — Contrato de Locação de Serviços celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma “A Reconstructora”, para prestação de serviços de manutenção de máquinas de escrever, somar e calcular do seu prédio sede, sito à Rua Manoel Barata, n. 50 nesta Cidade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.235
(Processo n. 26.208)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Decreto n. 42, de 29.09.72, que autoriza o aumento de 20% ao funcionário público Municipal de Itupiranga, a partir de 10. de janeiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.236
(Processo n. 26.264)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 736/72, de 13.12.1972, que dispõe sobre a fixação dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Marapanim, a partir de 10. de fevereiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.237
(Processo n. 26.255)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 16/72, de 14.11.72 e Decreto n. 20-A/72 de 16.11.72, que dispõe sobre a fixação dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paragominas, a contar de 31 de janeiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.238
(Processos ns. 25.590 e 26.004)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social e a Senhora Zuila de Andrade Gonçalves, para execução do pro-

jeto Estatuto das Carências Psico — Sócio — Econômicas do Menor de Baixa Renda nos Distritos de Belém e de Val-de-Cans.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchêa Lopes Martins
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.239

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 13 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Alberto Maranhão Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia;

José Moacir Amazonense Costa, Vice-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia;

Firmo Inácio de Araújo, Vereador à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia;

Wilson Diniz de Oliveira, Vereador à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia;

Ramiro da Costa Queiroz, Vereador à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia;

Manoel Gomes de Oliveira, Topógrafo da 3a. Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem em Santarém.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchêa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

RESOLUÇÃO N. 5.240

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 13 de abril de

1973.

RESOLVE:

Unanimemente registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Newton Burlamaqui Barreira, Vice-Governador do Estado do Pará;

Gerson dos Santos Peres, Deputado Estadual da Assembléia Legislativa;

Carlos Alberto de Aragão, Deputado Estadual da Assembléia Legislativa;

Anlyd Sérgio França, Chefe do Setor de Inspeção e Auditoria deste Tribunal;

Josélia Pessoa Neves, Chefe do Setor de Protocolo deste Tribunal;

José Maria Chaves da Costa, Assessor, Símbolo CC—14, lotado no Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda;

José Ferreira de Oliveira, Inspetor de Rendias do Interior do Estado;

Reneidê Conceição Pereira da Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização e Controle do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda;

Leila Coêlho, Tesoureira Nível "S—CC9", lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda;

Paraguassú Pereira Abrahão, Tesoureiro do Departamento de Exatarias do Interior;

Ernesto Horácio da Cruz, Diretor em Comissão da Biblioteca e Arquivo Público do Estado;

Ajanazy Samuel de Sousa Cruz, Bibliotecário, lotado na Biblioteca e Arquivo Público do Estado;

Armando Sabaa Srur, Diretor em Comissão símbolo CC—8, do Hospital Colônia do Prata;

Claudio da Silva Santos, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

João Paulo Gonçalves de Medeiros, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

Leonam Figueiredo de Almeida, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

Raimundo Walter Gomes

Diniz, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

José Hiron Machado, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

Rodrigo Martins Maia, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

Zenil Corrêa Paz, Auxiliar de Administração, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

Nerck Furtado Queiroz, Auxiliar de Administração, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

Jacirema Furtado Silva, Auxiliar de Administração, lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

Celina Pereira de Carvalho, Auxiliar de Administração lotado na Mesa de Rendias do Estado, em Santarém;

Manoel Rodrigues da Silva, Comandante do B/M General Rubens Vaz, em Santarém;

Antonio Moreira Filho, Motorista da Mesa de Rendias, de Santarém;

Antonio Ramos da Silva, Inspetor de Rendias do Interior;

Plínio dos Santos, Escrivão da Coletoria Estadual no Município de Portel;

David Martins Paulo, Inspetor de Rendias do Interior, lotado no Município de Soure;

Terônimo Milhomen Tavares, Coletor Estadual no Município de Abaetetuba;

Clóvis Barros da Silva, Escrivão da Coletoria Estadual do Município de Abaetetuba;

Guino Cardoso Carvalho, Guarda Fiscal do Estado no Município de Abaetetuba;

Francisco Pereira Teixeira, Guarda Fiscal do Estado, no Município de Abaetetuba;

Haroldo Pina, Oficial Administrativo, Nível H, respondendo pela Coletoria de Conceição do Araguaia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchêa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

RESOLUÇÃO N. 5.241

(Processo n. 24.337)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 1973.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator, nos seguintes termos:

"A medida solicitada ao gestor tendente à retificação da lei municipal n. 142, a que se refere o presente processo (fls. 2), não foi atendida, não obstante os reiterados ofícios, nesse sentido da Presidência deste Tribunal (ofícios 3006, de 20|11|72, 00050, de 3|01|73; 00197, de 25|01|73:

Face a essa circunstância, indefiro o cadastramento pleiteado, nos termos do Parecer de fls. 15 da Subprocuradoria do Ministério Público".

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento da Lei n. 142, de 07 de junho de 1972 e Decreto n. 017|72, de 15 de junho de 1972, que extingue o cargo de Oficial Administrativo e cria o cargo de Diretor de Expediente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchêa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.242

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Excelentíssimo Se-

nhor Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Juiz desta Corte de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.243

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor deste Tribunal.

Lia Mara de Souza Cardoso — Diretora da Divisão do Pessoal deste Tribunal.

Maria de Fátima Chagas da Luz — Chefa do Setor de Expediente deste Tribunal.

Jader Fontenelle Barbalho — Deputado Estadual

Jaldemira Farias Sampaio — Diretora em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Terezinha Dias Garcez — Diretor da Divisão do Pessoal, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Mário Paranhos Guimarães — Fiel de Tesoureiro do Departamento de Estradas de Rodagem.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 1326)

RESOLUÇÃO N. 5.244

(Processo n. 26.142)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de

1973.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

“Manda o Vice-Prefeito de Juruti, a este Tribunal com pedido de cadastramento, o Projeto de Resolução n. 5, de 04.12.72 e a Resolução n. 9, de 27.1.73, que alterou os padrões de vencimento e aprovou o Quadro do Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Juruti; bem como o decreto executivo n. 48, de 16 de janeiro de 1973, aprovador da lei n. 621, dessa mesma data, a ele anexa.

Quanto a Resolução n. 5, aprovada pelo Dec. Legislativo n. 1, de 27.1.1973, nada objetamos.

Referentemente, ao decreto executivo n. 48, discordamos da ilustrada Procuradoria que opina pelo seu cadastramento, em parecer de fls. 11.

O parágrafo 4o. do art. 108. da Lei Orgânica dos Municípios, estabelece o prazo de 30 dias quando solicitado pelo Prefeito, para a manifestação da Câmara Municipal sobre os projetos de Lei objetos de Mensagem do Executivo. Contudo, o parágrafo 5o., desse mesmo artigo, diz que tal prazo não correrá nos períodos de recesso da Câmara. Ora tendo sido esta convocada, extraordinariamente, por solicitação do Prefeito (ver Dec. n. 48, de 16.1.1973. doc. fls. 4) e havendo encerrado os seus trabalhos ao fim desses 15 dias, sem manifestar-se sobre o aumento de vencimentos do pessoal daquela Prefeitura, evidentemente, o prazo de 30 dias não se esgotou porque, retornando ao recesso, o Legislativo fora sustada a sua contagem como determina o parágrafo 5o. do art. 108. do Dec. Lei n. 164, de 23.1.1970. Nestas condições não podia o Vice-prefeito em exercício decretar a aprovação do projeto de Lei que trata do aumento

do funcionalismo. É nulo, portanto, o dec. n. 48 e consequentemente, inexistente a Lei n. 621.

Face ao exposto, defiro o cadastramento da Resolução n. 5, conjuntamente com o Dec. Legislativo n. 1, de 27.1.1973 e nego cadastramento ao dec. n. 48, de 16.1.1973 e a Lei n. 621 da mesma data”.

RESOLVE:

I — Deferir o cadastramento da Resolução n. 5, e Decreto Legislativo n. 1, de 27.1.1973, que altera e aprova padrões de Vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Juruti.

II — Indeferir o cadastramento do Decreto n. 48 e Lei n. 621 de 16.1.1973, que altera padrões de Vencimentos e aprova o Quadro de Pessoal da Prefeitura do referido Município, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1326)

RESOLUÇÃO N. 5.245

(Processo n. 26.273)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1973.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa. Relator, nos seguintes termos:

“Vem a este Tribunal, com pedido de cadastramento, do Prefeito Municipal de Breves, Sr. Wilson Câmara Frazão, dois contratos firmados, um com o advogado, dr. João Messias dos Santos, para a prestação de serviços profissionais, e o

outro com Manoel Arquelaui da Mota, funcionário público aposentado, para a prestação de serviços especializados no Setor de Educação e Cultura; ambos com a Prefeitura de Breves.

O primeiro, dr. João Messias, diz o termo de contrato, residente em Breves, tem os seus serviços profissionais contratados para a defesa dos direitos daquela Prefeitura, em qualquer Juízo, Foro ou Instância”, bem como para a prestação de Assistência Jurídica, em qual, ao Governo do Município, podendo, inclusive, ser designado, para responder pelo expediente de órgão da administração Municipal”. O contrato prevê ainda a duração de 11 meses, no correr do exercício de 1973, e fixa os honorários mensais de Cr\$ 2.000,00 ao contratado.

O segundo, o funcionário aposentado Manoel Arquelaui Mota, residente em Breves, é contratado para prestar os seguintes serviços, ao Setor de Educação e Cultura desse Município: “programações controles, levantamentos e outros que, pela sua natureza sejam equiparáveis a execuções especializadas”. O prazo de duração, previsto no contrato é de 11 meses, dentro do exercício de 1973, e a remuneração mensal está fixada em Cr\$ 350,00.

Acompanham as guias de empenho e o parecer da Procuradoria é favorável ao cadastramento solicitado.

Examinando o assunto, sobretudo, no tocante ao primeiro contrato, sentimos, com espanto, o contraste que algumas Prefeituras do Interior vem opondo à da Capital. Enquanto a Prefeitura Municipal de Belém, atribui ao seu Gestor, o vencimento mensal de Cr\$ 2.500,00, a de Breves, com o orçamento infinitamente menor sobexistindo das aju-

das financeiras do Governo Federal (Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional etc.), e do que lhe possa dar o Estado, estabelece padrão de honorários mensais, a um Assistente Jurídico, da ordem de Cr\$ 2.000,00! para defendê-la quando, houver causa e prestar-lhe Assistência Jurídica, em geral! Que argumento este Prefeito poderá oferecer quando recorrendo à ajuda dos Poderes maiores, estes lhe negarem face a sua liberalidade?

O contrato em exame, por outro lado, e uma burla ao que dispõe o Ato Complementar n. 52 que veda a nomeação, contratação ou admissão de funcionário ou servidor da Administração Direta ou Autárquica, só o permitindo nos casos por ele excetuado da proibição; e nestes, não se enquadra a prestação de serviços Jurídicos.

Diz-se-ia que o presente caso, embora contornando o dispositivo federal, não se enquadra por não se tratar da contratação de funcionário e sim de um profissional liberal que prestará serviços de sua especialidade à Comuna, serviço estes abrangendo causas judiciais cuja ocorrência existirá ou não. Está assim, a Prefeitura de Breves pagando uma contratação de serviços que poderão não ocorrer, quais as citadas causas judiciais.

Mas há outro aspecto que, a nosso ver, invalida o termo assinado pela Prefeitura e o dr. João Messias. O item I, desse documento, que discrimina o objeto do contrato, diz, textualmente, que, além dos serviços profissionais, ali descritos, pode, inclusive, o contratado, "ser designado para responder pelo expediente do órgão da administração Municipal, pelo espaço de 11 meses contados de 10. de fevereiro a 31

de janeiro de 1973".

Ai esta, a burla de que falamos. O próprio texto contratual a revela. O que, na realidade, o Prefeito deseja contratar é um funcionário que lhe chefiar o órgão jurídico da administração Municipal ou outro que o substitua. Sem o querer, revelou a intensão da contratação, esquecendo-se, porém, que nestas condições não poderia o contratado assumir tal chefia, senão nomeado em caráter de Comissão. Tal nomeação, fatalmente, não interessaria ao contratado pelo baixo valor do vencimento, surgindo a fórmula contratual nos termos em que foi redigida, como solução que se repetiria, anualmente, pela simples prorrogação do Contrato. Assim a remuneração dá cargo de Chefia do órgão Municipal, assumido pelo contratado, passaria a ser de Cr\$ 2.000,00, ao invés de um vencimento de, talvez, Cr\$ 400,00; e por este processo, todos os de mais cargos de Chefia passariam a ter o valor do vencimento fixado por contratos, não mais prevalecendo aquele estabelecido por Lei, no Quadro do Pessoal.

Nestas condições nego o cadastramento ao Contrato firmado pela Prefeitura de Breves com o advogado dr. João Messias dos Santos. Quanto ao contrato, em que é parte Manoel Arquelau da Mota, concedo-lhe o cadastramento por nada existir na legislação que o invalide".

RESOLVE:

I — Deferir o cadastramento do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Senhor Manoel Arquelau da Mota, quanto ao do Dr. João Messias dos Santos, indeferiu o cadastramento, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1326)

RESOLUÇÃO N. 5.246

(Processo n. 26.185)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Vem a cadastro, neste Tribunal, a Lei Municipal n. 62 e o Decreto executivo de n. 16, ambos de 27.10.1972, encaminhados pelo sr. Manoel Pedro de Lima, Prefeito Municipal de Irituia.

Tal lei autoriza o Executivo Municipal "a fazer reajustamento nos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Irituia, de acordo com as tabelas anexas".

As tabelas referidas são em número de três: uma, relativa aos vencimentos do pessoal nomeado, da Prefeitura; outra, dizendo respeito aos vencimentos do pessoal contratado, também, da Prefeitura; e a terceira, dos aposentados.

Nas duas primeiras, figura, porém, o pessoal do Poder Legislativo, conjuntamente, com o pessoal do Executivo, assim, listados os da Câmara Municipal; Diretor de Expediente; 1 contínuo; e o Vice-Prefeito. Na tabela pessoal nomeado, figura o Prefeito Municipal, inclusive.

Ora, a Lei n. 62 autorizou o reajuste dos funcionários municipais da Prefeitura, não incluindo nem o Prefeito nem o Vi-

ce-Prefeito — que não são funcionários municipais nomeados ou contratados — e muito menos o pessoal do Poder Legislativo. Não os abrange, portanto, para efeito de reajuste dos vencimentos, como à rigor, não abrange os inativos, porque a eles não se refere, expressamente, embora o sejam nessa qualidade.

Por outro lado, há ainda a observar o percentual do aumento concedido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, inexcusadamente.

Enquanto os legisladores municipais autorizaram um percentual de ..

20%, em média, para o reajuste dos vencimentos de todos os funcionários, quer nomeados, quer contratados, atribuindo um salário reajustado de ... Cr\$ 456,00 aos motoristas e de Cr\$ 264,00 a uma Diretora do Ensino Primário da Municipalidade — verdadeira inversão nos valores da hierarquia dirigente da Comuna! — aquinhoaram, regamente, com percentuais elevadíssimos, os vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito. Aquele, percebendo, na legislação passada, Cr\$ 1.500,00 mensais, os teve elevados para Cr\$..

3.000,00 (maiores que os do Prefeito de Belém!) e este, passou-os de Cr\$.. 700,00 para Cr\$ 1.500,00 mensais, correspondendo os aumentos à 100 e 110% respectivamente. Ao Secretário e ao Escriurário, do Poder Executivo, foram concedidos reajuste altíssimos: para aquele .. 100%; para este 110%, arrecadando-se os índices calculados.

Pelo simples fato de a Lei n. 62 autorizar o aumento, somente, dos funcionários municipais, não poderiam as suas tabelas incluir o Prefeito, o Vice-Prefeito e o funcionalismo da Câmara Municipal. Isso a nosso ver, invalida, parcialmente, seu cadastramento só poderá ocor-

rer excluídos os cargos acima referidos. Por isso mesmo, ilegal tem sido o reajustamento pago, pela Comuna, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Diretor do Expediente e ao Contínuo da Câmara, os quais não houve aumento nos vencimentos, devendo, recolherem à Tesouraria da Prefeitura, a diferença recebida nos meses de Janeiro, fevereiro e março do corrente ano e voltando a perceber, já desde abril, os mesmos vencimentos pagos anteriormente à 1973.

Seus vencimentos só poderiam ser corrigidos por lei que se refira aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e ao pessoal da Câmara. Alertamos, contudo, para o abuso antes cometido, relativamente, aos percentuais de 100% e 110% concedidos para o reajuste desses cargos. Se a Lei Orgânica dos Municípios prevê, no parágrafo único do art. 57, que, nos aumentos autorizados, sempre que houver elevação do salário mínimo, a "Câmara Municipal majorará o subsídio e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, não podendo a quantia correspondente à majoração ser superior ao dobro do percentual do salário mínimo", como admitir-se que ao fim de uma legislatura, para outra, se atribuam percentuais de reajuste que alcancem mais de 100%? Evidentemente, que isto não está certo e, deve o Tribunal, chamar a atenção do Poder Legislativo Municipal de Irituia para a ocorrência alertando-o da gravidade do fato, do qual é ele o principal responsável como órgão autorizador do aumento, embora partindo do Executivo o pedido.

Nestas condições, autorizo o cadastramento da Lei n. 62, conjuntamente, com o decreto n. 16, de 27.10.1972, excluídos das tabelas anexas os reajustamentos atribuídos aos cargos de Prefeito e Vice-

Prefeito; e Diretor do Expediente e 1 contínuo, do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 62 e Decreto n. 16, ambos de 27.10.72, que reajusta os vencimentos dos funcionários lotados na Prefeitura Municipal de Irituia, excluindo-se das tabelas anexas os reajustamentos atribuídos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Diretor de Expediente e 1 Contínuo do Poder Legislativo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.247
(Processo n. 25.425)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato Particular e seus Termos Aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções S/A., para os serviços de reforma e ampliação do Centro de Saúde n. 1, sito à Rua Presidente Pernambuco, nesta Cidade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.249

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Nessima Simão Tuma, Auditora deste Tribunal;

Oswaldo Sampaio Melo, Deputado Estadual;

José Chaves Camacho, Diretor Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem;

Ramiro de Nobre e Silva, Assessor Técnico do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem—PA;

José Teixeira da Matta P. Cellar Netto, Engenheiro pertencente ao Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem. Nível 22. Classe C, Chefe do C.R.C., Símbolo 1—F;

Oscar Salgado Sampaio, Oficial Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem—PA;

Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro Chefe do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia Pa—70 do Departamento de Estradas de Rodagem;

Péricles Martins, de Carvalho, Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem—PA;

Creusa Capucho Frazão, Respondendo pela Chefia da Secretaria da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem;

João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Chefe da Auditoria Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem;

Carlota Pereira do Lago, Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Estradas de Rodagem—PA;

Yolando Djalma Correa, Chefe da Seção de Escrição do Departamento de

Estradas de Rodagem;

Hilário Francisco Camorim Colares, Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem—PA;

Lourival Gomes da Silva, Chefe da Seção de Registro do Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem—PA;

José Maria Amorim, Chefe da Seção de Folhas e Controle de Pagamento do Departamento de Estradas de Rodagem;

Delorisano Belo Portela, Chefe da 1a. Residência da Segunda Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem—PA — sediada em Capanema;

Semar Moraes Menezes, Chefe da Secretaria da 2a. Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem—PA, sediada em Capanema;

Mário Tavares Moreira, Chefe do Serviço de Administração e Finanças — 2a. Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem—PA;

João Batista Figueira Marques, Assistente Judiciário Civil;

João Paulo do Valle Mendes, Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Bento Ramôa da Costa, Diretor Administrativo da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

Zulima Vergolino Dias, Diretora Técnica da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

Alvaro Fernando Nascimento, Diretor da Divisão de Fiscalização do Exercício de Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Idalgino da Costa Dias, Coletor em Monte Alegre;

Higino Vasconcelos Lima, Escrivão da Coletoria Estadual de Monte Alegre;

Aldérico Ribeiro Ayres, Inspetor de Rendas do Interior;

Aluizio Moura Lemos, Guarda Fiscal Auxiliar do Posto Fiscal do Município de Baião;

Agostinho Xavier Alves, Guarda Fiscal Chefe do Pos-

to Fiscal do Município de Baião;

Elias de Souza Rodrigues, Guarda Fiscal da Coletoria Estadual do Município de Ourém;

Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil, Prefeito Municipal de Baião;

Oswaldo Rezenda da Silva, Secretário da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi;

Everaldo de Souza Martins, Prefeito Municipal de Santarém;

Benjamin Amaral de Oliveira, Vice-Prefeito Municipal de Colares;

Antonio José Maria Huct Bacelar, Assessor Técnico em Odontologia da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Antonio da Silva Medeiros, 4o. Promotor Público da Capital.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.250

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

João Vieira da Silva — Vice-Prefeito do Município de Baião.

Raimundo de Sousa Dias — Vereador à Câmara Municipal de Baião.

José Dias de Andrade Valente Moreira — Vereador à Câmara Municipal de Baião.

José Pinto Monteiro Ramos — Vereador à Câmara Municipal de Baião.

Raimundo Janivaldo da Paixão Santos — Vereador à Câmara Municipal de Baião.

Raimundo Meireles Monteiro — Vereador à Câmara Municipal de Baião.

João Alves de Sousa — Vereador à Câmara Municipal de Baião.

Pedro de Farias Pereira Lopes — Vereador à Câmara Municipal de Baião.

José Reale — Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

Damião Elias Corrêa — Contador da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Leônidas Rodrigues da Silva — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Francisco José da Costa — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

Antonio Eloy de Souza — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

Inácio Ferreira da Silva — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

Sergio Menezes — Vereador à Câmara Municipal de Capanema.

José Gadelha Franco — Secretário da Prefeitura Municipal de Santarém.

Arnaldo Lisboa — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Santarém.

Lucivaldo dos Santos Leal — Diretor do S.M.E.R. do Município de Santarém.

Manoel Quirino de Souza — Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

João Irineu da Luz — Vice-Prefeito do Município de Santana do Araguaia.

Martinho da Graça de Araújo — Vereador à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia.

Salvador da Costa Nunes — Chefe da Tesouraria da 2a. Divisão Regional do D. E.R., no Município de Capanema.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1326).

RESOLUÇÃO N. 5.251

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apre-

sentadas pelos Senhores:

Excelentíssima Senhora Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Juíza desta Corte de Contas.

Pedro Bentes Pinheiro — Auditor desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1326).

A C Ó R D Ã O N. 8.544

(Processo n. 26.223)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, resp. p. exp. da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, resp. p. exp. da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n.

141/73, de 26.02.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Aglaya Medeiros Branco de Carvalho, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Almirante Guillobell — Capital), decretada em 15 de fevereiro de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00

20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

do.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui Presente

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1326)

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui Presente

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1326)

A C Ó R D Ã O N. 8.545

(Processo n. 26.322)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 157/73, de 09.03.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Oscarina da Silva Paiva, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Ministério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Pe. Antônio Vieira — Município de Ourém), decretada em 08 de março de 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.632,00

20% de adicional 326,40

Cr\$ 1.958,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 1326)

A C Ó R D A O N. 8.546
(Processo n. 26.034)

Requerente: — Sra. América da Cruz e Souza Sobral, Presidente da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. América da Cruz e Souza Sobral, Presidente da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, no valor de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da verba; Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, Diversos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. América da Cruz e Souza Sobral, Presidente da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Dr. José Octávio D. Mesquita
Sub-Procurador.

A C Ó R D A O N. 8.547
(Processo n. 26.224)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 141/73, de 26.02.73, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Tomázia Frazão Otoni, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Almirante Barroso — Município de Mocajuba), decretada em 15 de fevereiro de 1973, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 159 inciso I, 160, 143, 145 e 227 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.033,60 (hum mil, trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

| | |
|---|---------------|
| Vencimento proporcional de 130 avos em 16 anos de serviço | 870,40 |
| 10% de adicional | 163,20 |
| | <hr/> |
| | Cr\$ 1.033,60 |

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui Presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 1326)

A C Ó R D A O N. 8.548
(Processo n. 26.320)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 157/73, de 09.03.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Luzi dos Santos Pinheiro, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2 do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Servindo na SEDUC), decretada em 08 de março de 1973, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.904,40 (hum mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

| | |
|---------------------|---------------|
| Vencimento integral | 1.565,00 |
| 15% de adicional | 248,40 |
| | <hr/> |
| | Cr\$ 1.904,40 |

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 1326)

A C Ó R D A O N. 8.549
(Processo n. 25.733)

Requerente: Irmã Geraldina dos Santos, Diretora do Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Geraldina dos Santos, Diretora do Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, destinado à aquisição da sede própria da entidade, à conta da verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Geraldina dos Santos, Diretora do Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, destinado à aquisição da Sede própria da entidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro
(Impedida de votar)

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui Presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1326)